



# Diário Oficial Eletrônico

Quinta-Feira, 24 de novembro de 2022 - Ano 15 - nº 3502



## Sumário

<b>Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência</b> .....	1
<b>Medidas Cautelares</b> .....	1
<b>Administração Pública Estadual</b> .....	2
<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Administração Direta</b> .....	2
<b>Fundos</b> .....	3
<b>Autarquias</b> .....	5
<b>Fundações</b> .....	14
<b>Tribunal de Contas</b> .....	15
<b>Administração Pública Municipal</b> .....	17
<b>Balneário Barra do Sul</b> .....	17
<b>Chapecó</b> .....	17
<b>Florianópolis</b> .....	18
<b>Ilhota</b> .....	18
<b>Joinville</b> .....	19
<b>Lajeado Grande</b> .....	20
<b>Mondáí</b> .....	20
<b>Porto União</b> .....	21
<b>Rio Negro</b> .....	21
<b>Timbó</b> .....	22
<b>Atas das Sessões</b> .....	23

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Medidas Cautelares

O Plenário do Tribunal de Contas em sessão ordinária virtual, iniciada em 16/11/2022, nos termos do §1º do Art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, ratificou as seguintes medidas cautelares exaradas nos processos nºs:



**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

[www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)



@PAP 22/80082475 pelo(a) Conselheiro Herneus João De Nadal em 14/11/2022, Decisão Singular GAC/HJN - 1048/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 17/11/2022.

@LCC 22/00577375 pelo(a) Conselheiro Luiz Eduardo Chermem em 10/11/2022, Decisão Singular GAC/LEC - 1208/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 11/11/2022.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS  
Secretária Geral

---

---

## Administração Pública Estadual

### Poder Executivo

#### Administração Direta

**PROCESSO:** @PAP 22/80081312

**UNIDADE:**Secretaria de Estado da Administração

**INTERESSADO:**UP MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI

**ASSUNTO:**Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 0098/2022 que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário de uso geral

**DECISÃO SINGULAR**

Tratam os autos de procedimento apuratório preliminar, instaurado em 27.10.2022 com base em informações apresentadas pela empresa UP MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI, relatando a ocorrência de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 98/2022, lançado pela Secretaria de Estado da Administração, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário de uso geral e mobiliário para escritório, cuja sessão de abertura estava marcada para o dia 16 de setembro de 2022.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC emitiu o Relatório n. 963/2022 (fls. 136-138) informando a existência de outro processo contendo as mesmas partes, causa de pedir e pedidos propostos nestes autos (@PAP 22/80082122). Ao final, propõe não conhecer e arquivar o presente procedimento.

Vieram os autos conclusos.

**Decido.**

Em consulta ao mencionado processo, verifico que as petições iniciais e os documentos anexos são idênticos e foram protocolados com diferença de horas, possivelmente por equívoco.

Conforme observou a DLC, o processo @PAP 22/80082122 foi autuado no dia 27.10.2022, às 18:55 e o presente processo foi autuado às 10:52 do mesmo dia, ambos referentes a representação formulada pela empresa UP MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI apontando suposta irregularidade em relação à amostra apresentada pela empresa STUDIO OFFICE e aprovada em desconformidade com especificação técnica do edital.

Nota-se assim, o protocolo de duas representações firmadas pela mesma parte tratando de matéria de idêntico teor, sendo que o processo @PAP 22/80082122 conta com a análise técnica inicial a respeito dos pressupostos de admissibilidade e do requerimento cautelar.

Ante o exposto, identificada a litispendência, **determino o arquivamento deste procedimento apuratório preliminar**, sem análise de mérito.

**À Secretaria Geral** para que proceda a ciência ao representante.

Gabinete, em 10 de novembro de 2022.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

---

---

**Processo n.:** @TCE 20/00599391

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela SSP, acerca de supostas irregularidades referentes a contratos para edificação de delegacia e complexo de segurança

**Interessados:** Charles Alexandre Vieira, Luciana da Silva Pinto Maciel, Estêvão Roberto Ribeiro, Francisco Carlos Gonzaga Prazeres, Paulo Norberto Koerich, Régis da Silva, Engeder Engenharia e Arquitetura Ltda., ML Projetos Ltda. ME, Fábio Moreira Altoé e Eduardo Jaques da Luz

**Procuradores:** Nilton João de Macedo Machado e outros (de Eduardo Jacques da Luz)

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Segurança Pública

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1481/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Sobrestar o julgamento do presente processo, em caráter excepcional, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, com fulcro no art. 24-D da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, em razão do andamento dos processos de aprovação dos projetos do Complexo de Segurança de Jaraguá

---

---



do Sul pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e dos projetos da Delegacia de Polícia, Detran e IGP no Município de Biguaçu pela Prefeitura Municipal de Biguaçu e Corpo de Bombeiros Militar, o que impacta na análise destes autos em razão da pendência de configuração do dano ao erário avertado.

**2.** Determinar que o **Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial** noticie a esta Corte de Contas o deslinde processual da aprovação dos projetos do Complexo de Segurança de Jaraguá do Sul pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul e dos projetos da Delegacia de Polícia, Detran e IGP no Município de Biguaçu pela Prefeitura Municipal de Biguaçu e Corpo de Bombeiros Militar.

**3.** Dar ciência desta Decisão ao Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, aos procuradores constituídos nos autos e ao Controle Interno daquele Colegiado.

**Ata n.:** 42/2022

**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

**ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Presidente

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

Relator

Fui presente: **DIOGO ROBERTO RINGENBERG**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

**PROCESSO Nº:** @APE 18/01230681

**UNIDADE GESTORA:** Ministério Público de Santa Catarina - MPSC

**RESPONSÁVEL:** Sandro José Neis – Procurador-Geral de Justiça, à época

**INTERESSADOS:** Ministério Público de Santa Catarina - MPSC

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Vera Lúcia Rosa

**RELATOR:** Cesar Filomeno Fontes

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/CFF - 1256/2022

Trata-se de ato de aposentadoria submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução n. TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Em análise preliminar, a Diretoria de Atos de Pessoal(DAP) verificou a existência de irregularidade que impedia o registro do ato de aposentadoria, razão pela qual sugeriu a determinação de audiência do Responsável, para apresentação de justificativas ou providências visando à correção devida (Relatório n.1767/2022), o que foi acatado por este Relator, conforme Despacho n. 570/2021.

Em atendimento à audiência, a Unidade gestora encaminhou justificativas/documentos de fls. 46 a 63.

Após analisar os documentos apresentados, a Instrução, por meio do Relatório. DAP 4090/2022, entendeu que os termos assentados nas alegações de defesa foram suficientes para sanar a restrição apontada, ao que sugeriu ordenar o registro do ato de aposentadoria em questão, dada a sua regularidade.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. MPC/1583/2022, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados DECIDO:

**2.** Dar ciência da Decisão ao Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça.

Florianópolis, em 21 de novembro de 2022.

**CÉSAR FILOMENO FONTES**

Conselheiro Relator

---

## Fundos

**Processo n.:** @REC 21/00095786

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 524/2020, exarado no Processo n. @TCE-13/00422855

**Interessados:** Associação de Amigos dos Amigos e Leonardo Casagrande

**Procurador:** Lourival Salvato

**Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 397/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**1.** Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto pela Associação de Amigos dos Amigos e pelo Sr. Leonardo Casagrande, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 524/2020,



---

proferido na sessão ordinária de 09/09/2020, nos autos do Processo n. @TCE-13/00422855, mantendo na íntegra a deliberação recorrida;

2. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

**Ata n.:** 42/2022

**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

**Processo n.:** @REC 21/00095948

**Assunto:** Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 524/2020, exarado no Processo n. @TCE-13/00422855

**Interessada:** GL Esportes Ltda.

**Procurador:** Lourival Salvato

**Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 398/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto por GL Esportes Ltda., com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 524/2020, proferido na sessão ordinária de 09/09/2020, nos autos do Processo n. @TCE-13/00422855, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

**Ata n.:** 42/2022

**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

**Processo n.:** @PCR 15/00555107

**Assunto:** Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 000035, no valor de R\$ 100.000,00, de 28/02/2012, à Sociedade Catarinense de Ortopedia e Traumatologia, visando à realização do projeto XVIII Congresso Brasileiro de Trauma Ortopédico

**Responsáveis:** Gustavo Miroski, Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Regional Santa Catarina e André Luís Fernandes Andújar

**Procuradores:** Luessa de Simas Santos e Murilo Gouvêa dos Reis (da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Regional Santa Catarina)

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 395/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, na forma do art. 18, I, c/c art. 19 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNTURISMO à pessoa jurídica Sociedade Catarinense de Ortopedia e Traumatologia, para a realização do projeto "XVIII Congresso Brasileiro de Trauma Ortopédico", referentes à Nota de Empenho n. 2012NE000035, de 28/02/2012, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2. Dar ciência deste Acórdão ao Srs. Gustavo Miroski e André Luís Fernandes Andújar, à Sociedade Catarinense de Ortopedia e Traumatologia, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR) e aos procuradores constituídos nos autos.

**Ata n.:** 42/2022

**Data da Sessão:** 14/11/2022 - Ordinária

---



**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cheram

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---

## Autarquias

**Processo n.:** @TCE 22/00024600

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pelo DETRAN, acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 963/SSP/2010

**Interessados:** Repecon Automóveis Ltda., Sandra Mara Pereira, Ademar Nienkötter e Rosângela da Silva

**Procuradores:** Joel de Menezes Niebuhr e Cauê Vecchia Luzia (de Ademar Nienkötter e Repecon Automóveis Ltda.)

**Unidade Gestora:** Departamento Estadual de Trânsito

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 400/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, determinada no Processo n. @TCE-22/00024600, em função da não confirmação do débito apontado pela Unidade Gestora, e dar quitação aos Responsáveis.

2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Sra. Sandra Mara Pereira, Diretora do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN -, à Repecon Automóveis Ltda. e Ademar Nienkötter, nas pessoas dos advogados constituídos, e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 42/2022

**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cheram

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---

**PROCESSO Nº:**@APE 20/00421223

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Kliwer Schmitt

**INTERESSADOS:**Secretaria de Estado da Educação (SED)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Vera Lucia Mendes Maia

**RELATOR:** Cesar Filomeno Fontes

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 2 - DAP/CAPE I/DIV2

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/CFF - 1254/2022

Trata-se de ato de aposentadoria submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução n. TC-35, de 17 de dezembro de 2008, e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Analisando preliminarmente os autos, a Diretoria Técnica verificou a ausência de informações e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, razão pela qual foi procedida diligência para a devida remessa (Relatório n. 5780/2022).

Em atendimento à diligência, a Unidade Gestora apresentou os documentos de fls. 91 a 93, que não foram hábeis ao saneamento do processo razão pela qual a Diretoria de Atos de Pessoal, sugeriu a audiência do Responsável (Relatório n. DAP 1133/2022), a qual foi determinada pelo Despacho GAC/CFF 865/2022.

Em atendimento à audiência, o Responsável encaminhou os documentos de fls. 142 a 158.

Ao reanalisar os autos, a DAP entendeu que os novos documentos trazidos foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas, sugerindo ordenar o registro do ato de aposentadoria em questão, dada a sua regularidade.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. MPC/CF/5508/2022, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.



Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

**1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora **Vera Lucia Mendes Maia**, da Secretaria de Estado da Educação (SED), ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, nível IV/F do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, matrícula n. 185697906, CPF n. 520.758.859-15, consubstanciado no Ato n. 2885, de 15/10/2019, considerado legal conforme análise realizada.

**2. Dar ciência da Decisão** ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, em 21 de novembro de 2022.

**CÉSAR FILOMENO FONTES**

Conselheiro Relator

---

---

**PROCESSO:** @APE 18/00732063

**UNIDADE:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Roberto Teixeira Faustino da Silva

**INTERESSADO:**Secretaria de Estado da Segurança Pública

**ASSUNTO:**Registro de Ato de Aposentadoria Marino Silvestre da Silva

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Marino Silvestre da Silva, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas – Resolução TC n. 06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procedeu ao exame dos documentos, e mediante o Relatório n. 1.661/2022 (fls.49-59) sugeriu a realização de audiência para que o responsável apresentasse justificativas acerca da seguinte restrição:

Esclarecimentos acerca da não utilização da fórmula disposta no art. 40, § 3º da CF/88, com redação da EC n. 41/2003, e art. 1º da Lei (Federal) n. 10.887/2004 no cálculo dos proventos do servidor, vez que o mesmo foi inativado na modalidade de aposentadoria especial, com redução do período contributivo, consoante a Lei Complementar (Estadual) n. 335/2006. Alternativamente, poderá o Gestor promover a modificação da modalidade de aposentadoria, fundamentando o presente benefício no artigo 3º da EC n. 47/2005, uma vez que o servidor requerente preenche os requisitos estampados naquela norma de transição. A eventual modificação da fundamentação legal do Ato sob análise, nos moldes sugeridos, deverá vir acompanhada da retificação da apostila de proventos, de maneira a ajustá-la ao prescrito no artigo 11 da LCE n. 765/2020, de 07/10/2020.

Deferida a audiência (fl.60), a DAP analisou a resposta da unidade (fl.70) e constatou que a irregularidade permanecia. Por essa razão, elaborou o Relatório n. 3.629/2022 (fls.71-83), sugerindo fixar prazo, nos termos do art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/1452/2022 (fls.84-86), de lavra da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

Na sequência, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev juntou novos documentos (fls. 88 a 217).

Ao reanalisar o feito, a DAP elaborou o Relatório n. 4.675/2022 (fls.221-224), sugerindo o arquivamento do presente processo, entendimento do qual foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas no Parecer n. MPC/1798/2022 (fls.225-227), subscrito pela Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias.

É o relatório.

**Decido.**

No ato em análise verificou-se irregularidade relacionada ao cálculo dos proventos de aposentadoria de servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública, considerando a sua concessão na modalidade especial, com redução do período contributivo, tendo por base a Lei Complementar n. 335/2006.

Nessa modalidade, a fixação do valor dos proventos deve seguir os critérios contidos no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, não se aplicando a integralidade com base na última remuneração.

Como medida para corrigir a irregularidade, o Iprev anulou o ato anterior, conforme Portaria n. 2228, de 19.08.2022 (fl. 209), publicada no Diário Oficial SC n. 21.847, de 31.08.2022.

Consequentemente, com a anulação do ato, houve a perda do objeto do presente processo, não cabendo mais a análise da sua legalidade, de acordo com o que dispõe o artigo 16, da Resolução n. TC 35/2008, nos seguintes termos:

Art. 16 O Tribunal ou o Relator poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes do julgamento, notadamente nos casos de falecimento dos favorecidos, advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício ou quando a autoridade administrativa anular o ato de aposentadoria antes da análise de mérito.

Portanto, diante do exposto, **decido:**

**1. Conhecer** da Portaria n. 2228, de 19.08.2022, publicada no Diário Oficial SC n. 21.847, de 31.08.2022, que anulou a Portaria n. 389/IPREV, de 24.02.2015, que concedeu Aposentadoria Voluntária Especial, com proventos integrais, a Marino Silvestre da Silva.

**2. Recomendar** ao Iprev que autue novo processo de aposentadoria para que seja analisado o novo ato aposentatório do servidor, acompanhado de toda a documentação prevista na IN n. TC-11/2011.

**3. Determinar** o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos -e-Siproc deste Tribunal de Contas.

**4. Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – Iprev.

Publique-se.

Gabinete, em 18 de novembro de 2022.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

---

---



**PROCESSO Nº:**@APE 19/00833872

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Kliwer Schmitt

**INTERESSADOS:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Marcelo Panosso Mendonça, Secretária de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria GLAUCIA GIANA SAVI SEMPREBON

**RELATOR:** Wilson Rogério Wan-Dall

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/WWD - 1049/2022

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Glaucia Giana Savi Semprebbon, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

Da análise preliminar do ato e dos documentos que o instruem, a Diretoria de Atos de Pessoal - DAP observou a existência de inconsistência, razão pela qual foi procedida diligência ao titular da Unidade Gestora, mediante Relatório no 4292/2022 (fls. 62 a 64) para que apresentasse informações e documentos necessários ao exame da legalidade do ato de aposentadoria.

A diligência foi remetida ao responsável para que apresentasse os devidos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do Ofício à fl. 65, sendo recebida pela Unidade Gestora no dia 30/09/2022, conforme documento de fl. 66. O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV juntou cópia da Apostila nº 223/2022, de 06/10/2022, que retificou a Apostila da Portaria de Aposentadoria nº 1173 de 25/04/2019 (fl. 80).

Ressalta-se que a aposentadoria especial da servidora está amparada na Ação nº 0300296-13.2016.8.24.0076 da Vara Única da Comarca de Turvo, com trânsito em julgado no judiciário catarinense em 27/08/2021. Em primeira instância, a servidora teve seu pleito concedido, obtendo direito à aposentadoria com provento integrais, nos moldes da Lei Federal nº 144/2014. Cabe registrar que em segunda instância foi conhecido do recurso e, no mérito, negado

Considerando que a servidora está amparada em decisão judicial transitada em julgado, cumpriu os requisitos da Lei Federal nº 144/2014 e que a análise do ato e dos documentos que o instruem estão corretamente compostos, a DAP emitiu o Relatório nº 5648/2022, sugerindo ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo, manifestou-se por meio do Parecer nº 2045/2022.

Fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, bem como no art. 38, § 1º e § 2º, da Resolução TC - 98/2014, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Glaucia Giana Savi Semprebbon, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, Classe VII, matrícula nº 291973-7-01, CPF nº 927.767.019-34, consubstanciado no Ato nº 1173, de 25/04/2019, e Apostila nº 223, de 06/10/2022, considerando a decisão judicial proferida nos autos de nº 0300296-13.2016.8.24.0076, da Vara Única da Comarca de Turvo, com trânsito em julgado.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 22 de Novembro de 2022.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº:**@APE 19/00001800

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Renato Luiz Hinnig, Marcelo Panosso Mendonça

**INTERESSADOS:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretária de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria CELIA REGINA DA COSTA

**RELATORA:** Sabrina Nunes locken

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**COE/SNI - 1039/2022

Tratam os autos do ato de aposentadoria, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC- 35, de 17 de dezembro de 2008.

Ao analisar a documentação encaminhada a este Tribunal de Contas, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) se manifestou por ordenar o registro do ato de aposentadoria (Relatório n. DAP - 5755/2022).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se manifestou por acolher a sugestão proposta no relatório técnico (Parecer n. MPC/DRR/2277/2022).

Vindos os autos à apreciação desta Relatora, destaco inicialmente que os autos tratam de ato de aposentadoria voluntária por tempo de idade, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n. 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com artigo 67 da LC n. 412/08, com paridade remuneratória, conforme artigo 72 da referida Lei Complementar.

No caso em tela, a DAP apurou que a servidora ingressou no Poder Executivo em 04/03/1982, sendo contratada para exercer a função de Agente de Serviços Gerais. Posteriormente, em 01/08/1992 a servidora foi enquadrada no cargo de Agente de Serviços Gerais, no qual se aposentou, por força do artigo 8º da LC 59/92 (fl. 16).

Nesse contexto, o ato de aposentadoria examinado se amolda ao preceituado na Tese de Repercussão Geral de Tema n. 1157, decorrente do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.306.505/AC:

"EMENTA: TEMA 1157 DA REPERCUSSÃO GERAL. SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO PRETÉRITA. IMPOSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO IMPLEMENTADO PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA TESE FIRMADA NA ADI 3.609/AC. AGRAVO CONHECIDO. PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.



1. O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no julgamento da ADI 3609, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014, declarou a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 38/2005, da Constituição do Estado do Acre, que previa a efetivação de servidores públicos providos sem concurso público até 31 de dezembro de 1994, mesmo que não se enquadrassem na estabilidade excepcional prevista no artigo 19 do ADCT da Constituição Federal, por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal.

2. A modulação dos efeitos realizada por esta CORTE no julgamento da ADI 3609 não conferiu efetividade aos servidores que ingressaram no serviço público estadual sem concurso até 5/2/2015. A concessão de efeitos prospectivos teve por escopo conceder ao Estado tempo suficiente para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos que foram ocupados de forma inconstitucional, visando a evitar a paralisação de serviço público essencial.

**3. Inexistência de direito líquido e certo ao reenquadramento no novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), criado para servidores efetivos admitidos mediante concurso público e instituído pela Lei Estadual 2.265, de 31 de março de 2010, com alterações promovidas pela Lei Estadual 3.104, de 29 de dezembro de 2015, ambas do Estado do Acre, uma vez que foi admitido em 13 de maio de 1986, sem concurso público e contratado pelo regime celetista.**

4. Dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento tendo em vista a natureza jurídica de verba alimentar das quantias percebidas.

5. Agravo conhecido para DAR PROVIMENTO ao Recurso Extraordinário do Estado, e DENEGAR A SEGURANÇA.

**6. Fixação, para fins de repercussão geral, da seguinte tese ao Tema 1157: “É vedado o reenquadramento, em novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de servidor admitido sem concurso público antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, mesmo que beneficiado pela estabilidade excepcional do artigo 19 do ADCT, haja à vista que esta regra transitória não prevê o direito à efetividade, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal e decisão proferida na ADI 3609 (Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe. 30/10/2014)”.**

Entendo que tal fato ensejaria a denegação do registro do ato de aposentadoria, conforme exposto e discutido nos autos do processo n. @APE 17/00619060. No entanto, verifico que este Tribunal de Contas possui reiteradas decisões no sentido de que o julgamento do Tema 1157 pelo STF não deve servir de fundamento, por ora, para a denegação do registro do ato de aposentadoria, podendo ser citada inclusive a Decisão n. 1179/2022, proferida pelo Tribunal Pleno no processo n. @APE 17/00619060, após voto divergente apresentado pelo Conselheiro José Nei Ascari.

Tal entendimento é o mesmo consignado nos processos n. APE - 18/00409874 (Registro Ordenado em 12/01/2020), APE - 19/00310349 (Registro Ordenado em 30/09/2020), APE - 19/00963814 (Registro Ordenado em 07/09/2020) e APE - 19/00353234 (Registro Ordenado em 10/11/2020), dentre muitos outros, em que este Tribunal de Contas ordenou o registro de atos de aposentadoria que se enquadravam na Tese de Repercussão Geral de Tema n. 1157.

Assim sendo, tendo em conta que a DAP e o MPC consideraram o ato de aposentadoria apto ao registro, bem como a existência de reiteradas decisões do TCE/SC reconhecendo a regularidade de atos de aposentadoria que a princípio se amoldariam na Tese de Repercussão Geral de Tema n. 1157, e ainda com fundamento nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 38 do Regimento Interno, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Célia Regina da Costa, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 04, referência J, matrícula n. 242468-1-01, CPF n. 478.530.939-34, consubstanciado no Ato n. 2677/IPREV, de 03/11/2015, retificado pelo Ato n. 122/2022, de 08/02/2022, e Ato n. 485/2002, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, 22 de novembro de 2022.

Sabrina Nunes locken

Relatora

---

**PROCESSO:**@APE 18/00963707

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Renato Luiz Hinnig, Marcelo Panosso Mendonça

**INTERESSADOS:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria PAULO VIANNA DA SILVA

**RELATOR:** José Nei Alberton Ascari

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/JNA - 990/2022

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000; art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução nº TC-35, de 17/12/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP analisou os documentos acostados e elaborou o Relatório de Instrução nº 5376/2022 (fls. 62-66), sugerindo ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais.

O Ministério Público de Contas – MPC/SC exarou o Parecer nº 2235/2022 (fl.67), manifestando-se em consonância com a solução proposta pela área técnica, no sentido de ordenar o registro do ato ora analisado.

Examinando os autos e considerando as manifestações da DAP e do MPC/SC, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais.

Diante do exposto, decido:

**1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **PAULO VIANNA DA SILVA**, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula nº 175873-0-01, CPF nº 185.861.717-00, consubstanciado no Ato nº 3049, de 16/12/2015, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e Ato nº 485/2002, de 16/03/2022, considerado legal, conforme análise realizada.

**2. Dar ciência** da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.



Florianópolis, 16 de novembro de 2022.

**José Nei Alberton Ascari**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:**@APE 18/00946101

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:** Adriano Zanotto – à época

Marcelo Panosso Mendonça - atual

**INTERESSADOS:**Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Heidi Comine Maldonado

**RELATOR:** Cesar Filomeno Fontes

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/CFF - 1258/2022

Trata-se de ato de aposentadoria submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução n. TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório DAP 5794/2022, sugeriu ordenar o registro do ato de aposentadoria em questão, dada a sua regularidade.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. MPC/AF/1685/2022, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

**1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de **Heidi Comine Maldonado**, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Médico, nível 13, referência C, matrícula nº 330101-0-02, CPF n. 137.199.258-46, consubstanciado no Ato n. 1946, de 02/09/2011, retificado pelo Ato n. 122/2022, de 08/02/2022, alterado pelo Ato n. 485/2002, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

**2. Dar ciência da Decisão** ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, em 21 de novembro de 2022.

**CÉSAR FILOMENO FONTES**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:**@APE 18/01238070

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça

**INTERESSADO:**Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ELISABETH SILVEIRA

**DECISÃO SINGULAR:**COE/CMG - 493/2022

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Elisabeth Silveira, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, concluiu pela legalidade do ato, e por meio do Relatório de Instrução n. 5.293/2022 (fls.96-100) sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/1957/2022 (fl.101), subscrito pela Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal sujeito ao registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

**1. Ordenar o registro**, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Elisabeth Silveira, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível 12, referência J, matrícula n. 245351-7-01, CPF n. 392.991.559-68, consubstanciado no Ato n. 2335/IPREV, de 01.09.2014, retificado pelos Atos n. 122/2022, de 8.2.2022, e 485, de 16.3.2022, considerados legais conforme análise realizada.

**2. Dar ciência da Decisão** ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – Iprev.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de novembro de 2022.

**Cleber Muniz Gavi**  
Conselheiro Substituto  
Relator



**PROCESSO Nº:**@PPA 21/00099420

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Marcelo Panosso Mendonça, Cilas Evangelista Da Silva

**ASSUNTO:** Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial TERESINHA MARGARIDA DO NASCIMENTO

**Decisão singular**

Trata o processo de ato de concessão de pensão em favor de Teresinha Margarida do Nascimento, emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, em decorrência do óbito de Luiz Diomedes do Nascimento, servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação (SED), submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro do ato de concessão de pensão, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de pensão por morte em favor de Teresinha Margarida do Nascimento, em decorrência do óbito de Luiz Diomedes do Nascimento, servidor inativo da Secretaria de Estado da Educação (SED), no cargo de Professor, matrícula nº 36961601, CPF nº 049.412.339-72, consubstanciado no Ato nº 2587/IPREV/2020, de 26/10/2020, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 09 de novembro de 2022.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

**PROCESSO:**@APE 18/01244712

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Roberto Teixeira Faustino da Silva

**INTERESSADOS:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria GISELE FURLAN DA SILVA

**RELATOR:** José Nei Alberton Ascari

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/JNA - 969/2022

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000; art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução nº TC-35, de 17/12/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP analisou os documentos acostados e elaborou o Relatório de Instrução nº 4895/2022 (fls. 57-61), sugerindo ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais.

O Ministério Público de Contas – MPC/SC exarou o Parecer nº 1922/2022 (fl. 62), manifestando-se em consonância com a solução proposta pela área técnica, no sentido de ordenar o registro do ato ora analisado.

Examinando os autos e considerando as manifestações da DAP e do MPC/SC, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais.

Diante do exposto, decido:

**1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **GISELE FURLAN DA SILVA**, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, matrícula nº 244035-0-01, CPF nº 637.088.339-53, consubstanciado no Ato nº 1902, de 03/08/2015, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e Ato nº 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal, conforme análise realizada.

**2. Dar ciência** da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, 09 de novembro de 2022.

**José Nei Alberton Ascari**

**Conselheiro Relator**

**PROCESSO:**@PPA 19/00718267

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Kliwer Schmitt

**INTERESSADOS:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**ASSUNTO:** Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial NILVA ANTONIA DA SILVA

**RELATOR:** José Nei Alberton Ascari

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 3 - DAP/COAPII/DIV3

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/JNA - 974/2022



Tratam os autos de ato de pensão por morte submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202/2000; artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução TC-35, de 17/12/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP analisou os documentos acostados e elaborou o Relatório de Instrução nº 4927/2022 (fls. 19-22), sugerindo ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais.

O Ministério Público de Contas – MPC/SC exarou o Parecer nº 1574/2022 (fl. 23), manifestando-se em consonância com a solução proposta pela área técnica, no sentido de ordenar o registro do ato de pensão ora analisado.

Examinando os autos e considerando as manifestações da DAP e do MPC/SC, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais.

Diante do exposto, decido:

**1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a **Nilva Antonia da Silva**, em decorrência do óbito de Odílio da Silva, inativado no cargo de Agente de Serviços Gerais do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 1804, CPF nº 486.177.689-91, consubstanciado no Ato nº 2012, de 26/07/2019, considerado legal, conforme análise realizada.

**2. Dar ciência** da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, 10 de novembro de 2022.

**José Nei Alberton Ascari**

Conselheiro Relator

---

---

**PROCESSO Nº:**@APE 18/00978810

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEIS:**Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça

**INTERESSADOS:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de ANAIR DE JESUS DA SILVA

**RELATOR:** Wilson Rogério Wan-Dall

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/WWD - 961/2022

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de ANAIR DE JESUS DA SILVA, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES) no cargo de Agente de Serviços Gerais.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 5094/2022, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº MPC/AF/1599/2022 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), **DECIDO:**

**1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **ANAIR DE JESUS DA SILVA**, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 00/03/C, matrícula 244889001, CPF nº 651.769.109-00, consubstanciado no Ato 440, de 22/03/2012, considerado legal conforme análise realizada.

**2. Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 21 de outubro de 2022.

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

CONSELHEIRO RELATOR

---

---

**PROCESSO Nº:**@APE 18/01220376

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEIS:**Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva

**INTERESSADOS:**Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria LOGINO PEDRO DOS SANTOS

**RELATOR:** Wilson Rogério Wan-Dall

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/WWD - 965/2022

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Logino Pedro dos Santos, servidor da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 5033/2022, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 2055/2022 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), **DECIDO:**

**1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de LOGINO PEDRO DOS SANTOS, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE, NA COMPETÊNCIA DE ENCANADOR, nível 12/Referência J, matrícula 242221201, CPF nº 379.034.549-00, consubstanciado no Ato 1794, de 02/06/2017, considerado legal conforme análise realizada.



2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 21 de Outubro de 2022.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº:**@APE 18/00970835

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEIS:**Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva

**INTERESSADOS:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria JORGE OKUDA

**RELATOR:** Wilson Rogério Wan-Dall

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**GAC/WWD - 974/2022

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Jorge Okuda, servidor da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 5316/2022, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 2100/2022 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, alínea “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de JORGE OKUDA, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de MÉDICO, nível 00/14/J, matrícula 255641301, CPF nº 607.493.859-87, consubstanciado no Ato 864, de 21/03/2017, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 26 de Outubro de 2022.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

**PROCESSO Nº:**@APE 18/01220023

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:**Ari João Martendal, Marcelo Panosso Mendonça

**INTERESSADOS:**Secretaria de Estado da Saúde (SES)

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria VILMAR PORTO

**RELATORA:** Sabrina Nunes locken

**UNIDADE TÉCNICA:**Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:**COE/SNI - 946/2022

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação da EC n. 41/03, c/c o artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, acrescido pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29/03/2012

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos e, por meio do Relatório Técnico n. 5103/2022, concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n. 1637/2022, de lavra do Procurador Dr. Aderson Flores, acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais do servidor foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de VILMAR PORTO, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais, nível 10, referência F, matrícula nº 255722-3-01, CPF nº 290.678.559-87, consubstanciado no Ato nº 2405, de 09/09/2014, retificado pelo Ato nº 3217, de 21/11/2014, posteriormente pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, e alterado pelo Ato nº 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Sabrina Nunes locken

Relatora



**PROCESSO Nº:** @PPA 17/00675300

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**RESPONSÁVEL:** Roberto Teixeira Faustino da Silva

**ASSUNTO:** Ato de Pensão e Auxílio Especial a Vergínia Aldacir Luz de Souza

**DECISÃO SINGULAR**

Versa o processo sobre a análise de ato de pensão por morte em favor de Vergínia Aldacir Luz de Souza, emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, em decorrência do óbito de Lourival Manoel de Souza, servidor inativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), para efeito de registro, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001 e Resolução nº TC-35/2008.

Ao analisar os autos, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), por meio do Relatório nº DAP – 7757/2020 (fls. 31-36), sugeriu a realização de audiência do responsável pelo Instituto de Previdência a fim de que prestasse justificativas em face da seguinte irregularidade:

**3.1.1.** Necessidade de remessa de apostila retificatória e nova memória de cálculo do benefício previdenciário, que considere a Classe disposta pelo Plano de Carreira da Polícia Civil, LCE n. 453, de 05/08/2009, correspondente ao nível e à referência do cargo do instituidor do benefício à época, ou seja Classe VI, conforme correlação no anexo II da referida Lei Complementar, haja vista o advento da LCE n. 765, de 07/10/2020, que regularizou a remuneração dos integrantes das carreiras pertencentes às instituições que constituem a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Ato contínuo, determinei a audiência (fl. 37), realizada pelo Ofício nº 2457/2021 (fl. 38). A Unidade Gestora se manifestou nas fls. 45-59, após solicitação de prorrogação de prazo por mim deferida (fls. 40 e 42).

O corpo instrutivo, no Relatório nº DAP – 2328/2021 (fls. 61-64), avaliou a defesa apresentada e realizou diligência para que fossem encaminhados os documentos e as informações pendentes, conforme segue:

**3.1.** Ausência de tabela discriminando a evolução dos valores do benefício de pensão de 2017 até 2021 com o embasamento legal das alterações, afim de justificar o atual valor dos proventos de pensão, R\$ 7.720,96, expresso no demonstrativo de pagamento do mês de março de 2021 (fl. 58).

Após a manifestação da Unidade Gestora (fls. 72-127), a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), por meio do Relatório nº 3836/2021 (fls. 129-137), sugeriu a realização de nova audiência do responsável pelo Instituto de Previdência a fim de que prestasse justificativas em face da seguinte irregularidade:

**3.1.1.** Pagamento irregular da rubrica intitulada “Parcela complementar de Pensão” no valor de R\$ 909,24, com base no art. 9º, parágrafo único da Lei Complementar nº 765/2020, conforme demonstrativo de pagamento do mês de julho de 2021 (fl. 123), uma vez que o presente benefício de pensão por morte **não** contempla o direito à paridade, conforme o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

Acatei o encaminhamento proposto (fl. 138). Na sequência o responsável apresentou suas justificativas e documentos (fls. 141-163).

Afinal, por meio do Relatório nº 860/2022 (fls. 169-176), a DAP propôs o seguinte:

**3.1.** Fixar prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do art. 36, §1º, “b”, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a seguinte restrição:

**3.1.1.** Pagamento irregular da rubrica intitulada “Parcela complementar de Pensão” no valor de R\$ 909,24, com base no art. 9º, parágrafo único da Lei Complementar nº 765/2020, conforme demonstrativo de pagamento do mês de julho de 2021 (fl. 123), uma vez que o presente benefício de pensão por morte **não** contempla o direito à paridade, conforme o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

**3.2.** Alertar a unidade gestora quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à pensionista, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

**3.3.** Alertar a unidade gestora que sua omissão poderá ensejar a aplicação de multa ao responsável, conforme preconiza o artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202/2000) e artigo 109, inciso III, do Regimento Interno (Resolução TC-06/2001).

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer nº MPC/DRR/412/2022 (fl.177), acompanhou a sugestão da área técnica.

Às fls. 178-185 propus denegar o registro em face da irregularidade constatada, o que foi acolhido pelo Plenário na Sessão do dia 04.05.2022, por meio da Decisão nº 472/2022 (fls. 186-187), no seguinte sentido:

**1.** Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n.202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Vergínia Aldacir Luz de Souza (Portaria n.2907/2017), emitido pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, em decorrência do óbito de Lourival Manoel de Souza, servidor inativo que ocupava o cargo de Escrivão da Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), matrícula n. 42240-1, considerado ilegal, em razão da irregularidade pertinente ao pagamento irregular da rubrica intitulada “Parcela complementar de Pensão” no valor de R\$ 909,24, com base no art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 765/2020, conforme demonstrativo de pagamento do mês de julho de 2021 (f. 123), uma vez que o presente benefício de pensão por morte não contempla o direito à paridade, conforme o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

**2.** Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV:

**2.1.** a adoção de providências necessárias visando afastar o pagamento irregular identificado, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da inconstitucionalidade na concessão da pensão por morte identificada no item 1 desta deliberação.

**2.2.** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE –DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, caput e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

**3.** Ressalvar que a concessão de pensão poderá prosperar, desde que novo ato seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 acima, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.



4. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do relator que o fundamentam, bem como do Relatório DAP n. 860/2022 e Parecer MPC/DRR n. 412/2022, aos Responsáveis pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -e pelo controle interno e pela assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Cientificados os responsáveis para atendimento da decisão (fls. 188-196), a Unidade Gestora solicitou prorrogação de prazo (197-200). Todavia, a Presidência considerou prejudicado o pedido em virtude dos documentos que aportaram aos autos às fls. 204-329.

À vista disso, a DAP elaborou o Relatório nº 4893/2022 (fls. 332-335) sugerindo o arquivamento do processo:

[...]

Considerando o contracheque do mês de setembro de 2022, o qual comprova a supressão da rubrica “Parcela complementar de Pensão” no valor de R\$909,24”, em atendimento à Decisão Plenária nº 472/2022 acima mencionada;

Considerando que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa à pensionista;

Considerando a autuação do novo processo de pensão à Verginia Aldacir Luz de Souza, autuado sob o nº @PPA 22/00504068, a DAP sugere ao Senhor Relator:

**3.1.** Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos - E-SIPROC, deste Tribunal de Contas.

**3.2.** Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev.

O MPC, no Parecer nº MPC/DRR/1887/2022 (fl.336), acompanhou a sugestão do corpo instrutivo.

É o relatório. Passo a decidir.

Entendo corretos, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos expostos pela diretoria técnica, ratificados pelo MPC, para encerrar o processo, uma vez que a unidade gestora comprovou a exclusão da verba “Parcela complementar de Pensão” no valor de R\$ 909,24 (fl. 322) do contracheque da pensionista. Portanto, resta atendida a determinação de adoção de providências necessárias à exclusão do pagamento da rubrica considerada irregular pelo TCE/SC.

Além disso, a DAP informou que já foi autuado o processo nº @PPA 22/00504068 para analisar o novo ato de pensão.

Ante o exposto, **determino o arquivamento dos autos** em razão do cumprimento do item 2.1 da Decisão nº 472/2022.

**Dê-se ciência** ao Sr. Marcelo Panosso Mendonça, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – Iprev, e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da unidade gestora.

Gabinete, em 21 de novembro de 2022.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

## Fundações

**Processo n.:** @TCE 21/00417732

**Assunto:** Tomada de Contas Especial, instaurada pela FAPESC, acerca de supostas irregularidades referentes ao Termo de Concessão de Subvenção Econômica n. 20.291/2010-6, firmado com a Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda. ME, no valor de R\$ 350.000,00

**Responsáveis:** Sérgio Luiz Gargioni e Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda ME.

**Procuradores:** Júlio Santiago da Silva Filho e Rafaella Cardozo Apelião (de Sérgio Luiz Gargioni)

**Unidade Gestora:** Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 399/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte deste Tribunal de Contas para irregularidades sujeitas a multa.

2. Julgar irregulares, com imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, 'a', c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC - à empresa Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda. – ME., no montante de R\$ 200.000,00, referente à Nota de Empenho n. 2010NE002060, emitida em 26/10/2010 (f. 122), concernente à Nota de Liquidação n. 2010NL008202 (f. 151).

3. Condenar a empresa beneficiária, **Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.554.172/0001-07, ao recolhimento da quantia de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), fixando-lhe **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e), para comprovar, perante este Tribunal, o **recolhimento do valor de débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar - estadual – n. 202/2000), a partir da data do repasse, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da mesma Lei Complementar), em razão da omissão no dever de prestar as contas dos recursos públicos recebidos, não comprovando a sua boa e regular aplicação, em afronta aos arts. 58, parágrafo único, da Constituição Estadual/1989, 144, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 21 do Decreto (estadual) n. 2.372/2009 e 37 e 44 da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e à Cláusula Sexta do Termo de Concessão de Subvenção Econômica n. 20.291/2010-6.



4. Declarar a empresa Inrepeças Indústria e Retífica de Peças Ltda. – ME impedida de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem os arts. 1º, § 2º, I, “b” e “c”, e 26 da Instrução Normativa n. TC-14/2012;  
5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supramencionados, aos procuradores constituídos nos autos e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC.

Ata n.: 42/2022

Data da Sessão: 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---

## Tribunal de Contas

PROCESSO Nº:@LEV 22/80030246

UNIDADE GESTORA:Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e outras

ASSUNTO: Exame de licitações e contratos de transporte escolar nas prefeituras municipais

### DECISÃO SINGULAR

Trata-se de procedimento de levantamento para o exame de licitações e contratos de transporte escolar nos Municípios, selecionadas por meio de amostra, com o objetivo de subsidiar ações de auditoria na apuração de eventuais achados relacionados, assim definidos pela Diretoria de Informações Estratégicas (DIE):

a) Critérios e especificações definidos nos procedimentos licitatórios e respectivos instrumentos contratuais das prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina, para fins de efetivação dos serviços de transporte escolar a estudantes da rede pública municipal e estadual, em consonância com as prescrições legais e recomendações exaradas pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

b) Correlação de custos suportados pelas prefeituras municipais para o adequado atendimento deste programa/atividade; e

c) Cláusulas contratuais que contemplem ou não situações que possam resultar em indícios/valores antieconômicos, irregularidades e ineficiência na execução da despesa pública.

Após realização de levantamento de dados, pesquisas documentais e diligências, a DIE exarou o Relatório nº 16/2022 (fls. 07-45), com o seguinte encaminhamento:

(...) as situações ora elencadas objetivam disponibilizar insumos de informação preliminares, porém otimizados, que podem ser objeto de atenção das diretorias técnicas competentes em eventuais auditorias e inspeções, com também se prestar a algum tipo de aproveitamento e providências que se entender cabíveis por parte da recém-criada relatoria temática para fiscalizar ações da área da educação, no âmbito deste Tribunal, sob a responsabilidade do conselheiro-substituto Gerson dos Santos Sicca.

Neste compasso, com base nos fatos acerca da ocorrência de acidentes ocorridos neste ano, por condutores e veículos do transporte escolar, em municipalidades do nosso Estado, bem como pelos dados e constatações que transpareceram nos itens precedentes deste relatório, coletados das bases de dados do Sistema e-Sfinge e do DETRAN/SC, em síntese, transparecem as situações que, por oferecerem elementos de indícios de possíveis irregulares, podem receber deste Tribunal, no uso de atribuições institucionais, procedimentos devidos de auditoria e inspeção junto às Prefeituras, acerca de:

8.1 Execução de atuais e pretéritas despesas com contratos de serviços de transportes escolar, sem o escoramento do devido e necessário processo licitatório, seja por ocorrência de prazo de licitação expirado, seja por ausência de licitação, de conformidade com as prescrições legais inscritas no art. 37, inc. XXI, da CF/88, e nas leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pelo fato de que, em uma amostra aleatória circunscrita a 63 prefeituras, 28 (44,4%) delas não acusaram a realização de procedimentos licitatórios para fins de contratação de serviços os serviços com transporte escolar municipal, nos exercícios de 2021 e 2022 (vide itens 7.1, 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3);

8.2 Inobservância à legislação, determinações e recomendações deste Tribunal, sobre serviços de transporte escolar, em face dos editais de licitação e respectivos contratos não figurar:

a) prescrição da vida útil/ano de fabricação dos veículos a serem contratados para o serviço de transporte escolar das municipalidades, ou em editais cuja prescrição a este respeito possibilitava a contratação de veículos cuja vida útil/ano de fabricação poderia estar na faixa de 10 (dez) a 22 (vinte e dois) anos (itens 6.1, 7.2, 7.2.1);

b) o conjunto de requisitos legais exigidos para os motoristas dos veículos do transporte escolar, no tocante a: ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria “D”; não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; e apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de conformidade com o previsto nos arts. 138 e 239, do CTB (itens 1.4, 6.4 e 7.2);

c) a previsão de contratação de monitor para atuar nas viagens dos veículos do transporte escolar em contratação, contrariando as melhores recomendações de segurança dos estudantes, especialmente aqueles de menor idade e/ou portadores de necessidades especiais, no transporte público escolar deles (itens 1.4, 7.2.3);

d) a previsão referente a itens exigidos pela legislação para os veículos do transporte escolar, a saber: ter registro como veículo de passageiros; inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança; pintura de faixa horizontal, nas partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR; equipamento registrador instantâneo inalterável de



velocidade e tempo; lanternas de luz nas extremidades da parte superior dianteira e traseira; cintos de segurança em número igual à lotação; inscrição da lotação máxima permitida, no interior do veículo; contratação de seguro de responsabilidade civil de passageiros por acidente; e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN (itens 1.4, 6.4 e 7.2.4).

8.3 Variação muito acentuada no custo/km rodado, no levantamento amostral deste relatório, de um mínimo de R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) para um máximo de R\$ 76,62 (setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), em face da ausência de utilização de um instrumento metodológico adequado para se definir, de forma abalizada, o preço de referência para a contratação dos serviços de transporte escolar, pelas municipalidades, muito embora a gama de fatores e variáveis implicados, em face das peculiaridades e necessidades próprias de cada municipalidade (item 7.2.5).

8.4 Ausência de efetivação da inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança em todos os veículos da frota em serviços do transporte escolar, implicando na potencialização dos riscos e consequências da segurança necessária exigida pela legislação e por recomendações técnicas de segurança à mitigação de riscos à integridade de vida dos estudantes e condutores (item 6.5).

Em face de todo o exposto, sugere-se:

- A remessa deste Levantamento à Diretoria de Contas de Gestão, bem como ao Conselheiro-Substituto, Gerson dos Santos Sicca, da recém-criada relatoria temática para fiscalizar ações da área da educação, para conhecimento e adoção de ações que entenderem pertinentes, com vistas ao esclarecimento e aprofundamento dos cenários relatados.

## 9. Encaminhamentos

Finda a análise, e considerando o disposto no inciso II, art. 47, da resolução TC149/2019, pelo qual compete à Diretoria de Informações Estratégicas “*identificar, obter, produzir, sistematizar e gerir dados e informações estratégicas, avaliar e realizar diagnósticos e disponibilizar informações necessárias às atividades de fiscalização e sugerir possíveis ações de controle externo*”, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório ao Diretor de Informações Estratégicas, para conhecimento e providências que entender pertinentes, sugerindo-se:

- Remessa deste levantamento para conhecimento e providências que entender cabíveis, sugerindo especialmente as elencadas na sessão 6, ao Diretor Geral de Controle Externo.

A Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE) submeteu os autos ao Gabinete, considerando o § 5º do art. 2º Portaria nº TC-148/2020, considerando a Relatoria das auditorias temáticas da educação atribuída a este Conselheiro pelo Plenário do TCE/SC, anuindo com os termos da DIE, e já constando o encaminhamento de cópia do Relatório nº 16/2022 à Diretoria de Contas de Gestão.

É o relatório. Passo a decidir.

O trabalho realizado pela Diretoria de Informações Estratégicas merece o devido registro, considerando a metodologia utilizada para avaliação de riscos e possibilidades de ação do controle externo, de maneira a trazer maior precisão na atuação do TCE/SC, bem como a averiguação de fundamental serviço público de transporte escolar, que está diretamente ligado à qualidade e possibilidade de acesso à educação, e a execução contratual adequada é imprescindível à segurança, bem estar e integridade das crianças e adolescentes em idade escolar. Não é demais ressaltar ainda que é obrigação dos entes federativos, incluindo Estados e Municípios, o atendimento das estratégias 7.13 e 7.17 do Plano Nacional de Educação, que tratam diretamente do financiamento e da oferta de transporte escolar com qualidade, e ampliação de programas específicos e ações para esse fim.

Além disso, a DIE realizou trabalho que se coaduna com o planejamento inicial do que se pretende com um futuro programa de fiscalização da educação, baseado nas bases de dados existentes, com amplo alcance no Estado e Municípios catarinenses e com acompanhamento periódico da gestão. Referido programa está em fase de elaboração, sendo que, inclusive, esta Relatoria propõe que a metodologia do Levantamento sobre o transporte escolar sirva de base para a definição de um fluxo permanente, com possibilidade de avaliação periódica (mensal, semestral ou anual), dos itens de regularidade jurídica, requisitos de serviço e custos apurados. Inclusive, garantidos os padrões legais de sigilo de dados pessoais, os resultados dessas atividades de fiscalização poderão ser divulgadas no espaço TCE Educação no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, para informação e estímulo ao controle social.

Sendo assim, acolho o encaminhamento sugerido pela diretoria técnica. Ressalto apenas a necessidade de dar ciência do Relatório também à Diretoria de Licitações e Contratações, a fim de que possam atuar no âmbito de sua competência, considerando, sobretudo, os achados identificados nos itens 8.1 (ausência de procedimento licitatório), 8.2 (inobservância de legislação e requisitos em licitações), 8.3 (variação do preço médio sem utilização de instrumento metodológico prévio – termo de referência).

Por fim, considerando que as informações obtidas pelo Levantamento, além de poderem subsidiar ações de fiscalização, podem ser substrato para que as Unidades Gestoras, de antemão, realizem correções, pertinente a remessa dos relatórios aos Municípios que fizeram parte da amostra, o que pode ser realizado pela própria DIE por meio de sistema de comunicação com o controle interno dos Municípios. Na mesma esteira, dê-se ciência ao Ministério Público de Contas.

Por fim, entendo ser inviável o levantamento do sigilo e divulgação do Relatório, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 148/2020, considerando a existência de dados de caráter pessoal no relatório (CNPJ, CPF, placas de veículos, nomes, etc), salvo se a DIE verificar a possibilidade de divulgação dos resultados sem dados que permitam a identificação pessoal.

Ante o exposto, DECIDO por:

**1 – Determinar** a adoção das seguintes medidas em face das situações identificadas, nos termos do § 5º do art. 2º da Portaria n.º 148/2020:

**1.1 – Remessa do levantamento à Diretoria de Contas de Gestão e à Diretoria de Licitações e Contratações** para conhecimento e adoção de ações de fiscalização que entenderem pertinentes no âmbito de suas competências, com vistas ao esclarecimento e aprofundamento dos cenários relatados no Relatório nº DIE – 16/2022.

**2 – Determinar à Diretoria de Informações Estratégicas** o encaminhamento dos resultados para os Municípios que participaram da amostra do levantamento para que possam promover ações de melhorias, anotando a possibilidade de uso do sistema de comunicação do Tribunal de Contas com os controles internos municipais, bem como avalie a pertinência de divulgar os resultados, sem dados que permitam identificação pessoal.

**3 – Dar ciência** desta decisão à Presidência do Tribunal de Contas, à Diretoria Geral de Controle Externo, à Diretoria de Informações Estratégicas, à Diretoria de Contas de Gestão, à Diretoria de Licitações e Contratações, e ao Ministério Público de Contas.

**4 – Determinar** o arquivamento do procedimento de levantamento, nos termos do do §7º do art. 2º da Portaria nº TC-148/2020. Gabinete, em 17 de novembro de 2022.



**Gerson dos Santos Sicca**  
**Relator**

## Administração Pública Municipal

### Balneário Barra do Sul

**PROCESSO Nº:** @APE 21/00241430

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul

**RESPONSÁVEL:** Ademar Henrique Borges, Geerli Costa

**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria de Eneilda da Silveira

**RELATOR:** Cesar Filomeno Fontes

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/CFF - 1257/2022

Trata-se de ato de aposentadoria submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução n. TC-35, de 17 de dezembro de 2008, e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Analisando preliminarmente os autos, a Diretoria Técnica elaborou o Relatório DAP 3925/2021, pelo qual sugeriu audiência do responsável, ao que foi acompanhada pelo Relator, por meio do Despacho GAC/CFF 1086/2021.

Em atendimento à audiência, a Unidade Gestora apresentou os documentos de fls. 51/56. Em seguida a Diretoria de Atos de Pessoal, realizou diligência (Relatório n. DAP 5930/2021) à Unidade para que apresentasse documentos e informações faltantes. Em atendimento, o Responsável encaminhou os documentos de fls. 65 a 68.

Ao reanalisar os autos, a DAP (Relatório 4275/2022) entendeu que os novos documentos trazidos foram suficientes para sanar as irregularidades apontadas, razão pela qual sugeriu ordenar o registro do ato de aposentadoria em questão, dada a sua regularidade.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. MPC/CF/1734/2022, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e pelo Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

**1. Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de **Eneilda da Silveira Carvalho**, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, ocupante do cargo de Servente, nível 20 – 3D, matrícula n. 0194620-00, CPF n. 001.029.809-69, consubstanciado no Ato n. 009/2019, de 01/11/2019, retificado pelo Ato n. 018/2021, de 01/10/2021, considerado legal conforme análise realizada.

**2. Dar ciência da Decisão** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Barra do Sul. Florianópolis, em 21 de novembro de 2022.

CÉSAR FILOMENO FONTES  
Conselheiro Relator

### Chapecó

**PROCESSO Nº:** @APE 21/00833108

**UNIDADE GESTORA:** Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI

**RESPONSÁVEL:** João Rodrigues

**INTERESSADOS:** Prefeitura Municipal de Chapecó

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ROSELI BIESEK

**RELATORA:** Sabrina Nunes locken

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 2 - DAP/CAPE I/DIV2

**DECISÃO SINGULAR:** COE/SNI - 947/2022

Tratam os autos da análise de ato de aposentadoria, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 3º, da EC 47/2005.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos e, por meio do Relatório Técnico n. 2023/2022, concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o registro do ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n. 1849/2022, de lavra da Procuradora Dra. Cibelly Farias, acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais da servidora foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da (DAP) e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de aposentadoria, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:



1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ROSELI BIESEK, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, nível 3212, matrícula nº 12817, CPF nº 622.854.089-00, consubstanciado no Ato nº 41.370, de 21/10/2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.

Publique-se.

Florianópolis, 27 de outubro de 2022.

Sabrina Nunes Locken

Relatora

---

---

## Florianópolis

**PROCESSO Nº:** @APE 18/00049800

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

**RESPONSÁVEL:** Marcelo Panosso Mendonça

**INTERESSADOS:** Adélia Doraci de Oliveira, Gean Marques Loureiro, Instituto de Previdência de Florianópolis (IPREF), Luís Fabiano de Araújo Giannini, Prefeitura Municipal de Florianópolis

**ASSUNTO:** Ato de Aposentadoria de João Alexandre Piassini Silvério

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/CFF - 1253/2022

Trata-se de ato de aposentadoria submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução n. TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Instruído o processo, o Tribunal Pleno exarou a Decisão n. 171/2021, nos seguintes termos:

**1. Denegar o registro**, nos termos do art. 34, II c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de **João Alexandre Piassini Silvério**, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe N, Nível 01, Referência A, matrícula n. 21926-6, CPF 636.766.569-20, consubstanciado no Ato n. 323/2017, de 13/10/2017, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da irregularidade abaixo:  
**1.1.** pagamento indevido da verba "Função Gratificada Incorporada - Lei (municipal) n. 7502/07 c/c a Lei (municipal) n. 7669/08", uma vez que não ficou evidenciada a percepção por, no mínimo, 06 (seis) anos consecutivos ou 10 (dez) anos alternados, considerando que no período de 07/08/2006 a 27/10/2008, o servidor ocupou cargo em comissão, sendo que o ingresso no serviço público em caráter efetivo ocorreu em 28/10/2008, contrariando assim, o art. 1º, *caput*, da Lei (municipal) n. 7502, de 19/12/2007.

**2. Determinar** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF:

**2.1.** a adoção de providências necessárias com vistas a cessar o pagamento ao servidor da verba "Função Gratificada Incorporada - Lei (municipal) n. 7502/07 c/c Lei (municipal) n. 7669/08", em razão da irregularidade constatada;

**2.2.** que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, nos termos do art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e aplicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

[...] (grifei)

Em razão do não cumprimento da deliberação retro, a Diretoria de Atos de Pessoal, pelo Relatório DAP 1243/2022, sugeriu reiterar os termos da Decisão Plenária n. 171/2021, ao que foi acompanhada pelo MPC (MPC/AF/299/2022), por este Relator (Proposta de Voto GAC/CFF 381/2022) e pelo Tribunal Pleno, que exarou a Decisão n. 507/2022, fixando o prazo de 30 dias para cumprimento.

Notificado da reiteração da Decisão 171/2021, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Florianópolis apresentou documentos.

Ao analisar tais documentos a Diretoria de Atos de Pessoal exarou o Relatório DAP 5067/2022 (fls. 562/573), em que sugeriu o encerramento do processo em razão da verificação do cumprimento da Decisão Plenária pela Unidade.

Instando a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n. MPC/AF/1675/2022, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Considerando o cumprimento da decisão pela Unidade, acolho o encaminhamento proposto pela Diretoria de Atos de Pessoal e pelo Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, para:

**1.** Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos – e-Siproc, deste Tribunal de Contas.  
**2.** Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Florianópolis, em 21 de novembro de 2022.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

---

---

## Ilhota

**Processo n.:** @REP 18/00613722

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 343/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de isenção total de impostos a contribuinte específico (Pandini Empreendimentos Imobiliários Ltda.)

**Responsáveis:** Daniel Silvano Weber e Ademar Feliski

**Procuradores:** Marcos Vinícius de Souza e outros (do Município de Ilhota)



**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ilhota

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.º:** 1479/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, decide:

1. Assinar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para que o Sr. **Érico de Oliveira** – Prefeito Municipal de Ilhota, envie a esta Casa os comprovantes de quitação das guias de pagamento, além de comprovar a arrecadação destes recursos através de lançamentos contábeis e através de extrato de conta bancária da prefeitura municipal de Ilhota decorrentes do lançamento tributário efetuado para Delta Park Sul Empreendimentos, empresa indicada por Pandini Empreendimentos para gozar da isenção, nos termos da Lei n.º 1.661/2011 (municipal) e apresente a memória de cálculos de apuração dos valores que totalizaram R\$ 574.165,95 indevidamente isentados a Delta Park Sul Empreendimentos acompanhados de seus acréscimos legais.

2. Alertar o Sr. Erico de Oliveira que o não cumprimento do item 1 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 1 retrocitado, quanto ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para consideração no processo de contas do gestor.

4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. **Érico de Oliveira** – Prefeito Municipal de Ilhota, aos procuradores constituídos nos autos e à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.º:** 42/2022

**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

## Joinville

**PROCESSO:** @PPA 20/00681055

**UNIDADE GESTORA:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**RESPONSÁVEL:** Sergio Luiz Miers

**INTERESSADOS:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

**ASSUNTO:** Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial LUIZ GONZAGA DE SOUSA

**RELATOR:** José Nei Alberton Ascari

**UNIDADE TÉCNICA:** Divisão 2 - DAP/CAPE I/DIV2

**DECISÃO SINGULAR:** GAC/JNA - 989/2022

Tratam os autos de ato de pensão por morte submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202/2000; artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e Resolução TC-35, de 17/12/2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP analisou os documentos acostados e elaborou o Relatório de Instrução nº 5410/2022 (fls. 40-44), sugerindo ordenar o registro do ato em tela, com **recomendação**, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais.

O Ministério Público de Contas – MPC/SC exarou o Parecer nº 2041/2022 (fl. 45), manifestando-se em consonância com a solução proposta pela área técnica, no sentido de ordenar o registro do ato de pensão ora analisado.

Examinando os autos e considerando as manifestações da DAP e do MPC/SC, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais.

Ressalto, apenas, a necessidade de corrigir a falha formal detectada no Ato em apreciação, no qual deve constar o embasamento legal correto.

Diante do exposto, decido:

1. **Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a **LUIZ GONZAGA DE SOUSA**, em decorrência do óbito de MARIA HELENA LEAL, servidora inativa, no cargo de AGENTE DE SAÚDE II, da Prefeitura Municipal de Joinville, matrícula nº 61388, CPF nº 380.329.889-04, substanciado no Ato nº 39479/2020, de 29/09/2020, com vigência a partir de 02/07/2020, considerado legal, conforme análise realizada.

2. **Recomendar** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 39479, de 29/09/2020, fazendo constar "considerando o disposto no artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional nº 103/19", na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.

3. **Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE. Publique-se.

Florianópolis, 16 de novembro de 2022.



**José Nei Alberton Ascari**  
Conselheiro Relator

---

---

## Lajeado Grande

**Processo n.:** @PAP 22/80015956

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à criação e ao provimento de cargos comissionados no Poder Legislativo

**Interessados:** Ricardo Luiz Tomé e Ouvidoria deste Tribunal

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Lajeado Grande

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1475/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, do Procedimento Apuratório Preliminar, por meio do qual comunica suposta irregularidade na Câmara Municipal de Lajeado Grande, por conta do não atingimento da pontuação mínima na análise da seletividade, com fundamento no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 4618/2022**, à Câmara Municipal de Lajeado Grande, ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e aos Interessados supranominados.

**Ata n.:** 42/2022

**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

---

---

## Mondaí

**Processo n.:** @REP 20/00409797

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de diárias

**Responsável:** Valdir Rubert

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Mondaí

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1480/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 378/2022**, da lavra da Diretoria de Contas de Gestão (DGE), e do **Parecer MPC n. 1536/2022**, do Ministério Público de Contas, que tratou da análise do cumprimento da Decisão Plenária n. 931/2021.

2. Determinar o arquivamento dos autos em razão do cumprimento do item 2 do Acórdão n. 931/2021.

3. Dar ciência deste Processo, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 378/2022** e do **Parecer MPC n. 1536/2022**, ao Sr. Valdir Rubert, Prefeito Municipal de Mondaí, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e aos Representantes.

**Ata n.:** 42/2022

**Data da Sessão:** 09/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC



## Porto União

**PROCESSO Nº:**@PPA 18/00205284

**UNIDADE GESTORA:**Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União - IMPRESS

**RESPONSÁVEL:**Margareth Flissak

**ASSUNTO:** Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial JULIANA APARECIDA MAZUR

### Decisão singular

Trata processo de ato de concessão de pensão em favor de Juliana Aparecida Mazur, emitido pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União - IMPRESS, em decorrência do óbito de Willian Edenilson Chaves, servidor da Prefeitura Municipal de Porto União, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, art. 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e art. 1º, IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro do ato de concessão de pensão, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

**1 – Ordenar o registro**, nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de pensão por morte em favor de Juliana Aparecida Mazur, em decorrência do óbito de Willian Edenilson Chaves, servidor da Prefeitura Municipal de Porto União, no cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, matrícula nº 2105702, CPF nº 086.640.169-50, consubstanciado no Ato nº 391/2018, de 16/02/2018, considerado legal conforme análise realizada.

**2 – Dar ciência** da Decisão ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União - IMPRESS.

Publique-se.

Florianópolis, em 08 de novembro de 2022.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

## Rio Negrinho

**PROCESSO Nº:**@PAP 22/80050867

**UNIDADE GESTORA:**Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

**RESPONSÁVEL:**Caio Cesar Tremi

**ASSUNTO:** Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 87/2022 - Aquisição de uniformes escolares

### DECISÃO SINGULAR

Trata-se de Representação formulada por Atena Comércio e Importação Ltda. Foi protocolada no dia 11.07.2022, sob o número 24703 e autuada como Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do parágrafo único do art. 100 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e da Resolução nº TC-165/2020.

O representante insurgiu-se contra o Edital do Pregão Presencial nº 087/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, que tem como objeto a aquisição de uniformes para atender às necessidades dos alunos, professores e motoristas do transporte escolar da rede municipal de ensino do Município, com valor estimado de R\$1.367.533,78 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos). O edital é regido pela Lei (federal) nº 8.666/93. Para tanto, alegou as supostas irregularidades abaixo descritas pela Diretoria de Licitações e Contratações (DLC). Pediu a concessão de medida cautelar para sustar o procedimento licitatório:

1. Do prazo para apresentação da amostra juntamente com laudos, previsto nos itens 8.1 e 8.2 do Edital; e
2. Da exigência de possuir no quadro permanente um técnico têxtil devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, previsto na alínea 'b' do item 6.1.3 do Edital.

A DLC autuou o respectivo Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), a fim de analisar a seletividade das informações encaminhadas pela representante, conforme a Resolução nº TC-0165/2020 e, no Relatório nº 610/2022 (fls. 178-191), e sugeriu:

Considerando que a representação atingiu ao mínimo previsto no art. 7º da Portaria TC-0156/2021; e

Diante do exposto, a Diretoria de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1. Considerar atendidos** os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar protocolado por empresa Atena Comércio e Importação Ltda., contra o Pregão Presencial nº 087/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, uma vez que se obteve 61,80 pontos na matriz RROMa e 50 pontos na matriz GUT, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020 (item 2.2 do presente Relatório).

**3.2. Converter** o procedimento apuratório preliminar em processo de representação, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art.10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020.

**3.3. Conhecer** a representação formulada pela empresa Atena Comércio e Importação Ltda., com fundamento no §1º do art.113 da Lei Federal nº8.666/93, comunicando supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 087/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, que visa à aquisição de uniformes para atender as necessidades dos alunos, professores e motoristas do transporte escolar da rede municipal de ensino do município, no valor estimado de R\$1.367.533,78, por atender os requisitos de admissibilidade para a sua apreciação, previstos na Instrução Normativa nº TC-21/2015 (item 2.3 do presente Relatório).

**3.4. Não conceder** a medida cautelar de suspensão contra o Pregão Presencial nº 087/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, por estar presente o periculum in mora reverso (item 2.5 do presente Relatório).



**3.5. Determinar audiência** do Sr. **Caio César Tremi**, Prefeito Municipal e subscritor do Edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar justificativas, adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou promover a anulação da licitação, se for o caso, o Pregão promovido pela Prefeitura, em razão das irregularidades descritas abaixo:

**3.5.1.** Da exigência de apresentação de amostra juntamente com laudos técnicos no prazo de 7 (sete) dias úteis, previsto nos itens 8.1 e 8.2 do Edital (respectivamente), se enquadra no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.4.1 do presente Relatório); e

**3.5.2.** Da exigência de comprovação de possuir no quadro permanente da empresa ou contratado, na data prevista para a entrega da proposta, Técnico Têxtil devidamente reconhecido pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) ou outro órgão competente, prevista na alínea 'b' do item 6.1.3 do Edital, contrária o disposto no inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso XXI do artigo 37 e se enquadra no disposto do inciso I do §1º, do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.4.2 do presente Relatório).

**3.6.** Solicitar da Unidade, no mesmo prazo, as propostas, as atas e eventuais recursos em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.7.** Dar ciência aos interessados, ao responsável pelo Controle Interno e ao Dr. Matheus Henrique Guckert, Consultor Jurídico Adjunto da Unidade.

Todavia, aportou aos autos os documentos de fls. 193-205 e 207-267 que indicam a retificação do edital.

À vista disso, por meio da Decisão Singular de fls. 268-274, considerei prejudicada a emissão de medida cautelar, e determinei a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

O MPC, por meio do Parecer nº MPC/AF/1383/2022 (fls. 279-281), opinou também pelo arquivamento do processo, ante a perda do objeto.

É o relatório. Passo a decidir.

Dispõe o parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº TC-021/2015:

Art. 6º Corrigidas as ilegalidades ou acolhidas as justificativas, o Tribunal Pleno, em decisão definitiva, conforme o caso:

[...]

Parágrafo único. Anulado ou revogado o edital pela unidade gestora, o Relator determinará, através de decisão singular, o arquivamento do processo, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A representante questionou, em síntese, o exíguo prazo para apresentação de amostra, acompanhada de laudos, e a comprovação de que havia, no quadro permanente da empresa, um técnico têxtil reconhecido pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) ou outro órgão competente.

Outrossim, no Relatório DLC nº 610/2022 (fls. 178/191), o corpo instrutivo entendeu que estava comprometido o caráter competitivo do certame, bem como havia uma exigência técnica desarrazoada em face do relatado pela representante.

Todavia, conforme extrai-se dos autos e da consulta ao sítio eletrônico do Município de Rio Negrinho, o Edital nº 087/2022 foi retificado em 13.07.2022.

Quanto à primeira irregularidade, o item 8 – acerca do prazo para apresentação de amostra – foi alterado. Veja-se:

#### **8 – DAS AMOSTRAS E LAUDOS**

8.1 - A empresa vencedora da etapa de lances deverá apresentar, em até 12 (doze) dias úteis as amostras dos itens conforme abaixo, todas etiquetadas com razão social, descrição do produto e tamanho da peça sobre a embalagem plástica, que deverão estar devidamente lacradas:

[...]

8.2 - Juntamente com as amostras, a licitante provisoriamente vencedora ficará automaticamente obrigada a apresentar as cópias dos respectivos laudos solicitados para os itens, de acordo com o item 4.0 do Termo de Referência – Anexo I deste edital. Todos os laudos originais devem ser emitidos por laboratório oficial de análises química e têxtil da Rede Brasileira de Laboratórios credenciados pelo INMETRO.

Além do aumento do prazo em comento também se verificou a exclusão do item relacionado à exigência técnica indevida até então constante na alínea "b" do item 6.1.3.

Assim, está desconstituído o interesse processual que motivou a presente Representação face à perda do objeto do feito, nos termos do supracitado regramento, considerando a exclusão das disposições irregulares do edital.

Portanto, o consequente arquivamento da Representação é medida processual que se impõe no momento.

Ante o exposto, **determino o arquivamento dos autos** em razão da perda do seu objeto, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-021/2015.

**Dê-se ciência** do despacho e do Relatório nº DLC - 610/2022 à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, ao órgão de controle interno e à procuradoria jurídica da Administração Municipal de Rio Negrinho, bem como ao representante.

À SEG/DICE para publicação.

Gabinete, em 21 de novembro de 2022.

**Gerson dos Santos Sicca**

**Relator**

---

---

## Timbó

**PROCESSO Nº:**@APE 21/00273986

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV

**RESPONSÁVEL:**Carmelinde Brandt

**INTERESSADOS:**Prefeitura Municipal de Timbó

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ANDREA FERNANDES GRAMM

**DECISÃO SINGULAR:**COE/CMG - 495/2022



Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Andrea Fernandes Gramm, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, concluiu pela legalidade do ato e por meio do Relatório n. 5.665/2022 (fls.109-112) sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/2035/2022 (fl.113), subscrito pela Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal sujeito ao registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Andrea Fernandes Gramm, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Professor, nível A-29, matrícula n.19631-00, CPF n. 713.008.999-72, consubstanciado no Ato n. 10, de 12.02.2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBÓPREV.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de novembro de 2022.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO Nº:**@APE 21/00726107

**UNIDADE GESTORA:**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV

**RESPONSÁVEL:**Carmelinde Brandt

**INTERESSADO:**Prefeitura Municipal de Timbó

**ASSUNTO:** Registro de Ato de Aposentadoria ADELINO JOSE MORA

**DECISÃO SINGULAR:**COE/CMG - 494/2022

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Adelino José Mora, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001- Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procedeu ao exame dos documentos, e por meio do Relatório n. 5.621/2022 (fls.72-75) concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/2033/2022 (fl.76), de lavra da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, acompanhando o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

**Decido.**

O ato de pessoal submetido a registro recebeu pareceres favoráveis quanto à sua legalidade tanto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto pelo Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do seu registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Adelino José Mora, servidor da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Operador de Máquina, nível SG-36, matrícula n. 820601, CPF n. 419.207.919-49, consubstanciado no Ato n. 60, de 21.09.2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de novembro de 2022.

**Cleber Muniz Gavi**

Conselheiro Substituto

Relator

## Atas das Sessões

**Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 39/2022, de 19/10/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Dezenove de outubro de dois mil e vinte e dois

**Hora:** Dezesete horas

**Modalidade:** Virtual

**Local:** Plenário Virtual

**Presidência:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus João De Nadal (Vice-Presidente), José Nei Alberton Ascarí (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto



Ringenberg (Procurador-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

**I - Abertura da Sessão:** No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

**Foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal,** as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos Processos ns.: " 1) **@PAP 22/80074294** pelo Conselheiro Herneus João De Nadal em 13/10/2022, *Decisão Singular GAC/HJN - 938/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 17/10/2022.* 2) **@REP 22/80074022** pelo Conselheiro Herneus João De Nadal em 14/10/2022, *Decisão Singular GAC/HJN - 939/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 18/10/2022.* 3) **@LCC 22/00541427** pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 11/10/2022, *Decisão Singular GAC/JNA - 911/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 13/10/2022.* 4) **@LCC 22/00090743** pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 11/10/2022, *Decisão Singular GAC/JNA - 900/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 13/10/2022.* 5) **@REP 22/80076157** pelo Conselheiro Luiz Roberto Herbst em 18/10/2022, *Decisão Singular GAC/LRH - 979/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 21/10/2022.* 6) **@REP 22/80075347** pelo Conselheiro Cesar Filomeno Fontes em 17/10/2022, *Decisão Singular GAC/CFF - 1127/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/10/2022.* 7) **@REP 22/80074456** pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 17/10/2022, *Decisão Singular COE/CMG - 390/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/10/2022.* 8) **@REP 22/80074880** pelo Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi em 17/10/2022, *Decisão Singular COE/CMG - 396/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/10/2022.* 9) **@REP 22/80073050** pela Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken em 07/10/2022, *Decisão Singular COE/SNI - 864/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 11/10/2022".* **Colocadas em apreciação, as cautelares foram aprovadas.**

Processo: @PAP 22/80063845; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lacerdópolis; Interessados: Sérgio Luiz Calegari, Eduardo Schmitz e Tatiane Lorenzet; Assunto: Supostas irregularidades referentes à contratação de leiloeiro; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1386/2022.

Processo: @PAP 22/80066518; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Criciúma; Interessados: Clésio Salvaro, Valmir Dagostim, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Paulo Sérgio Roriz, Roriz Comércio e Importação e Secretaria Municipal de Educação de Criciúma; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n.162/2022 - Aquisição de equipamentos e instrumentos musicais; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1387/2022.

Processo: @PAP 22/80062954; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Aurora; Interessado: Alexandro Kohl; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 042/2022 - registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores para utilização em veículos e máquinas da Prefeitura de Aurora; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1388/2022.

Processo: @PAP 22/80067590; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessado: Douglas Elias da Costa; Assunto: Supostas irregularidades referentes a Tomada de Preços n. 17/2022 - revitalização do calçadão da Praia do Tabuleiro; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1389/2022.

Processo: @PAP 22/80032109; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessado: Jorge Eduardo Tasca; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0072/2022 - registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de robótica educacional para a construção e programação de robôs; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1390/2022.

Processo: @PAP 22/80033261; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração; Interessados: Jorge Eduardo Tasca e Paulo Roberto Coelho; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 72/2022 - registro de preços para aquisição de kits de robótica educacional - construção e programação de robôs; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1391/2022.

Processo: @PAP 22/80046240; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessado: Rosivaldo da Silva Júnior; Assunto: Supostas irregularidades relacionadas à aquisição de computadores, com recursos públicos para doação a professores efetivos do Município de Imbituba; Relatora: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1392/2022.

Processo: @CON 22/00272264; Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça; Interessado: Fernando da Silva Comin; Assunto: Consulta - possibilidade de utilização de cartão de pagamento para compras em lojas virtuais; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Senhor Presidente avocou o processo para realização de um estudo complementar sobre a matéria, visando melhor instrução dos autos, nos termos do §4º do art. 215 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00452102; Unidade Gestora: BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR; Interessado: Sandra Regina Eccel; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 295/2020 exarado no Processo n. @RLI-19/00540930; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 381/2022.

Processo: @REP 22/00002470; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul; Interessados: Carlos Roberto Nunes, Godofredo Gomes Moreira Filho, Rodrigo Graff, Flavia Leticia Fernandes Baesso Martins, Ignácio de Moraes Júnior e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 103/2021 - contratação de empresa especializada em alimentação escolar; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1393/2022.

Processo: @CON 22/00398608; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Cunhataí; Interessado: Décio Schabarum; Assunto: Consulta - majoração dos subsídios dos Secretários Municipais; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1394/2022.

Processo: @REP 18/00309730; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibiã; Interessados: Ivanir Zanin, Clodomir Domingos Parise, Joares Trevisol, José Henrique Ramos Moreira, Miguel Felicetti, Planaterra - Terraplenagem e Pavimentação Ltda e Sérgio Antônio Ramos; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao recolhimento a menor de



valores devidos a título de ISS; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1395/2022.

Processo: @REP 20/00646225; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar; Interessados: Kleber Edson Wan Dall, Câmara Municipal de Gaspar, Dionísio Luis Bertoldi, Francisco Solano Anhaia, Juliana Muller Silveira, Luis Carlos Spengler Filho, Mariluci Deschamps Rosa e Rui Carlos Deschamps; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes as obras de drenagem, esgotamento sanitário e pavimentação da Rua Barão do Rio Branco, decorrentes da Concorrência Pública n. 041/2019 e Contrato SAF n. 155/2019; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1396/2022.

Processo: @REC 21/00265452; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS; Interessados: Clifford Jelinsky e Roberta Linzmeier; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 141/2021 exarada no Processo n. @APE-19/00576535; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1397/2022.

Processo: @REC 20/00691875; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul; Interessado: Francieli Alves Correa Bizatto; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 516/2020 exarado no Processo n. @REP-11/00678198; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 382/2022.

Processo: @RLA 15/00578905; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessados: Marcelo Kowalski, Osvaldo Juncklaus, Heloisa Chaves, Secretária de Estado da Administração (SEA) e Secretária de Estado da Casa Civil; Assunto: Auditoria sobre atos de pessoal com abrangência ao período de 01/01/2015 a 23/10/2015; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 383/2022.

Processo: @CON 22/00365190; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Forquilha; Interessado: José Cláudio Gonçalves; Assunto: Consulta - prioridade de contratação para empresas locais e regionais da Lei complementar n. 123/2006; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Senhor Presidente avocou o processo para realização de um estudo complementar sobre a matéria, visando melhor instrução dos autos, nos termos do §4º do art. 215 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00364408; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessados: Denise da Luz, Edson Lemos e Fundação Catarinense de Cultura (FCC); Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 73/2020 exarado no Processo n. @PCR-14/00057229; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 384/2022.

Processo: @REP 22/80030084; Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; Interessados: Marcelo Pontes, Carlos Augusto Picolini, Gespi Industria e Comércio de Equipamentos Aeronáuticos Ltda. e Roberto Cardoso Feijo; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Processo Administrativo PMSC n. 38563/2020 e consecutivos - aquisição de miras holográficas por meio de Inexigibilidade de Licitação; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1398/2022.

Processo: @RLI 20/00107782; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba; Interessados: Delegacia da Receita Federal em Santa Catarina - Ministério da Economia, Giovanni Zanella e Rosenvaldo da Silva Júnior; Assunto: Inspeção sobre compensação previdenciária junto ao INSS; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1399/2022.

Processo: @TCE 21/00441609; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí; Interessado: Morgana Maria Philippi; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada voluntariamente acerca de supostas irregularidades referentes na prestação de serviços por parte da Reintegrar Clínica de Habilitação e Reabilitação Ltda, contratada pelo Município de Itajaí; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1400/2022.

Processo: @TCE 17/00229351; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Associação Beneficente Cristã Evangélica de Ilhota, Gilmar Knaesel, Paulo Roberto Drun, Valdir Rubens Walendowsky e Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR); Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades referentes a NE n. 000031, no valor de R\$ 70.000,00, de 17/03/2010, repassados à Associação Beneficente Cristã de Ilhota, visando a realização da "2ª Semana Cultural e Turística"; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 385/2022.

Processo: @PCP 22/00120677; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mondai; Interessado: Valdir Rubert; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 98/2022.

Processo: @PCP 22/00237000; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araranguá; Interessado: César Antônio Cesa; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 99/2022.

Processo: @PCR 20/00624680; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessados: Floripa Esporte Clube e Rui Godinho da Mota; Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através da n. NE 000678, no valor de R\$ 490.000,00 à Floripa Esporte Clube, para o projeto "Levantando para o Sucesso"; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 31/10/2022.

Processo: @PCP 22/00115169; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão; Interessado: Jairo Celoy Custódio; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 100/2022.

Processo: @PCP 22/00106178; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Princesa; Interessado: Edilson Miguel Volkweis; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 101/2022.

Processo: @PCP 22/00113549; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaraciaba; Interessado: Vandecir Dorigon; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 102/2022.

Processo: @PCP 22/00160547; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Flor do Sertão; Interessado: Sidnei José Willinghöfer; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 103/2022.



Processo: @PCP 22/00181463; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte; Interessado: Ari Alves Wolinger; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 104/2022.

Processo: @PCP 22/00231150; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul; Interessado: Ilse Amélia Leobet; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 105/2022.

Processo: @PCP 22/00206121; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Galvão; Interessados: Admir Edi Dalla Cort e Lauri Bertuzzi; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 106/2022.

Processo: @PCP 22/00089575; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treze de Maio; Interessado: Jailso Bardini; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 107/2022.

Processo: @TCE 13/00532600; Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC; Interessados: Cromácio José da Rosa, Dalírio José Beber, Luiz Antônio Ramos, Nelson Marcelo Santiago, Nereu Baú, Olívio Karasek Rocha, Renato de Mello Vianna, Representante do Espólio de Sayde José Miguel, Eduardo Alexandre Corrêa de Machado, Enélio Alcides da Silva, Fundação Cultural Bades, João Paulo Karam Kleinübing, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC) e Sandro Wojcikiewicz da Silveira; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. RLA-13/00 - referente a análise da movimentação de atos de pessoal, regularidade da execução dos contratos celebrados, demandas judiciais e atuação do controle interno, referente ao exercício de 2010 a 2012; Relatora: Sabrina Nunes Iocken; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 24/10/2022.

Processo: @APE 19/00558715; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Kliwer Schmitt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Vera Maria Souza Oliveira; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 1401/2022.

Processo: @APE 18/0100090; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Aleksandro Postali e Vitor Damiani; Assunto: Ato de Aposentadoria de Márcia Rosane Bitencourt Alves; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1402/2022.

Processo: @APE 17/00110036; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Gelson Luiz Merísio, Luiz Alberto Metzger Jacobus e Mauro De Nadal; Assunto: Ato de Aposentadoria de Fábio Sprotte Floriani; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1403/2022.

Processo: @APE 18/00318488; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Zaira Carlos Faust Gouveia e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Salete Fallgatter; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1404/2022.

Processo: @APE 19/00779053; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Aleksandro Postali e João Henrique Blasi; Assunto: Ato de Aposentadoria de Josiane Maria Wielewski Jastrombek; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1405/2022.

Processo: @APE 18/00292667; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta e Zaira Carlos Faust Gouveia; Assunto: Ato de Aposentadoria de Adriana Cristina Gaspar Arantes; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1406/2022.

Processo: @APE 17/00640698; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Adriano Zanotto e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Alencar da Silva; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1407/2022.

Processo: @APE 19/00221320; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron e Ricardo José Roesler; Assunto: Ato de Aposentadoria de Shirley Fuchs; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1408/2022.

Processo: @APE 18/00492593; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Renato Luiz Hinnig e Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Silvano Tema Floress; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1409/2022.

Processo: @APE 18/00170634; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Cleverton Oliveira, Aleksandro Postali e Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Renato Grillo Flach; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 31/10/2022.

Processo: @APE 19/00382331; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maribel Jane Milanez; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 31/10/2022.

Processo: @APE 19/00608755; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Aleksandro Postali e João Henrique Blasi; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ricardo Lentz; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 31/10/2022.

Processo: @APE 18/01064498; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça e Roberto Teixeira Faustino da Silva; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jorge José Pereira; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1410/2022.

Processo: @APE 18/01066784; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Cláudia Maria da Rosa; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1411/2022.



Processo: @APE 18/01078448; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça e Renato Luiz Hinnig; Assunto: Ato de Aposentadoria de Francisco Modesto de Souza; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1412/2022.

Processo: @APE 19/00816609; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Paulo da Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 31/10/2022.

Processo: @APE 21/00022126; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosângela Marlene Lopes de Aguiar; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1413/2022.

Processo: @APE 21/00028400; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e Kliwer Schmitt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Aldir Travaglia; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1414/2022.

Processo: @APE 21/00025907; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e Kliwer Schmitt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Pedro Paulo Pawlick; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1415/2022.

Processo: @APE 21/00028400; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA e Kliwer Schmitt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Roberto Luiz Pires de Camargo; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1416/2022.

Processo: @APE 21/00535425; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Fundação Universitária do Estado de Santa Catarina - (UDESC) e Kliwer Schmitt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Valmor Pizzetti; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1417/2022.

Processo: @APE 21/00625416; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Marcelo Panosso Mendonça e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Aposentadoria de Serafim Renato de Lemos; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1418/2022.

Processo: @APE 21/00755891; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Educação (SED) e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Lenir de Souza Cordeiro; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1419/2022.

Processo: @APE 21/00814227; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Educação (SED), Liliâne Thives Mello e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Geraldino Francisco Penso; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1420/2022.

Processo: @APE 18/00304347; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Renato Luiz Hinnig e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Valdir Rodrigues; Relatora: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Adircélio de Moraes Ferreira Junior** - Presidente

---

---

#### **Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 40/2022, de 26/10/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois

**Hora:** Dezesete horas

**Modalidade:** Virtual

**Local:** Plenário Virtual

**Presidência:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Presenças:** O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus João De Nadal (Vice-Presidente), José Nei Alberton Ascarí (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Estavam presentes os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken.

**I - Abertura da Sessão:** No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

**Foi submetida à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal,** as ratificações das seguintes medidas cautelares exaradas nos Processos ns.: “1) @REP 22/80053530 pelo Conselheiro Herneus João De Nadal em 19/10/2022, Decisão Singular GAC/HJN - 960/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/10/2022. 2) @REP 22/80041523 pelo Conselheiro Herneus João De Nadal em 19/10/2022, Decisão Singular GAC/HJN - 857/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 24/10/2022. 3) @REP 22/80077129 pelo Conselheiro Luiz



Eduardo Cherem em 24/10/2022, Decisão Singular GAC/LEC - 1147/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 26/10/2022. 4) @REP 22/80065899 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 25/10/2022, Decisão Singular COE/GSS - 1430/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 26/10/2022. 5) @REP 22/80079334 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 25/10/2022, Decisão Singular COE/GSS - 1444/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 26/10/2022. 6) @REP 22/80077552 pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 25/10/2022, Decisão Singular COE/GSS - 1459/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 27/10/2022".

**Colocadas em apreciação, as cautelares foram aprovadas.**

Processo: @PAP 22/80066194; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão; Interessado: Joares Carlos Ponticelli; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 06/2022 - registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de instalação de persianas, forros, paredes de gesso, divisórias, portas, fechaduras, dobradiças e pisos; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1421/2022.

Processo: @PAP 22/80068995; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iomerê; Interessado: Luci Peretti, Luciano Paganini; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Inquérito Civil 06.2014.00010690-1 relativas a contratação de empresa de assessoria administrativa, contábil, financeira e jurídica caracterizando terceirização das atividades finalísticas da Administração; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1422/2022.

Processo: @PAP 22/80057101; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça; Interessado: Eduardo Freccia; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 153/2022 - registro de preços para a aquisição de tintas para execução de pinturas e manutenções dos bens públicos do Município de Palhoça; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1423/2022.

Processo: @PAP 22/80062601; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessado: Roberta Maas dos Anjos; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Procedimento Licitatório Eletrônico n. 007/2022 - contratação de empresa para prestação de serviços de dragagem no Lago da Barragem do Lajeado São José; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, na Decisão n. 1424/2022.

Processo: @PAP 22/80063098; Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN; Interessado: Roberta Maas dos Anjos; Assunto: Supostas irregularidades referentes a ausência de disponibilização de informações relativas ao Plano de Demissão Voluntária Incentivada da CASAN; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1425/2022.

Processo: @PAP 22/80067328; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Joinville; Interessado: Maurício Fernando Peixer; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 47/2022 - contratação de empresa especializada para locação de sistema de processo legislativo eletrônico em nuvem e suporte técnico para a Câmara Municipal de Joinville; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1426/2022.

Processo: @REC 22/00280011; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Veneza; Interessado: Rogério José Frigo; Assunto: Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 109/2022 exarado no Processo n. @REC-19/00531000; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 388/2022.

Processo: @REP 18/00011838; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa; Interessados: Luiz Carlos Xavier, Guilherme Brito Laus Simas, MPSC - Promotoria de Justiça da Comarca de Otacílio Costa, MPSC1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Francisco do Sul e Thiago Alceu Nart; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à prestação de contas dos valores repassados e ao recolhimento do INSS e FGTS dos empregados; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1427/2022.

Processo: @REP 21/00253950; Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC; Interessados: Cleício Poleto Martins, Celesc Distribuição S. A., Celesc Geração S.A. e Editora Notícias do Dia Ltda. (Notícias do Dia); Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades praticadas no âmbito da Celesc relativas à publicidade de informações; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1428/2022.

Processo: @REC 21/00438730; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessado: Fundação Catarinense de Cultura (FCC); Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 115/2021 exarado no Processo n. @PCR-14/00113668; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 389/2022.

Processo: @REP 20/00580704; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José; Interessados: Adeliãa Dal Pont, Alessandra Cristina Laurindo Arruda, Orvino Coelho de Ávila, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI) e Rodrigo João Machado; Assunto: Representação - Comunicações à Ouvidoria ns. 1025/2019 e 1227/2020 - acerca de supostas irregularidades relacionadas a desvio de função; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1429/2022.

Processo: @REP 15/00444020; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Matos Costa; Interessados: Darcy Batista Bendlin, Miguel da Silva Junior e Raul Ribas Neto; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes as despesas com a realização da festa de 50 anos de emancipação político-administrativa do município; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 07/11/2022.

Processo: @CON 22/00365270; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaspar; Interessado: Kleber Edson Wan Dall; Assunto: Consulta - possibilidade de contratação de manutenção, atualização e suporte para software de gestão, bem como serviços de assessoria de configuração e parametrização de sistema, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em casos de licença perpétua; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por, resultando na Decisão n. 1430/2022.

Processo: @REC 19/00962508; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessados: André Motta Ribeiro, Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) e Ronaldo Ramos Laranjeira; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 524/2019 exarado no Processo n. @REP-17/00491757; Relatora: Sabrina Nunes Iocken; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 07/11/2022.



Processo: @TCE 08/00229010; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga; Interessados: Aleksander Kohler Brand, Aurio Vendelino Welter, Madevyn Comércio e Serviços Ltda - ME, Representante do Espólio de Laurindo Luiz Scussiato, Roque Mallmann, Alexandre Gomes Ribas, Antonio Adelar Cerveira, Espólio de Vunibaldo Rech e Odilo Derli Ropke Hoppe; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, referente ao Convênio n. 8.170/2004-1, Processos Licitatórios ns. 44/2004 e 46/2004 e respectivos contratos n. 158/2004 e 172/2004 - Em apenso o Processo n. REP-08/00220307; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 390/2022.

Processo: @PCP 22/00090239; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande; Interessado: Anderson Elias Bianchi; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 108/2022.

Processo: @PCP 22/00107905; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itá; Interessados: Clemor Antônio Battisti e Tiago Bergamaschi; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 109/2022.

Processo: @PCP 22/00264598; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palmeira; Interessado: Fernanda de Souza Córdova; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 110/2022.

Processo: @PCP 22/00104205; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga; Interessados: Gervásio José Maciel e Adriano José Coelho; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 111/2022.

Processo: @PCR 14/00694105; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessados: Christiano Lopes de Oliveira, Conservatório Lagunense de Música, Julierme Beckhauser Blasius, Douglas Borba, Nazil Bento Júnior, Robson Elegar Caporal e Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 00510, de 11/06/2012, no valor de R\$ 90.000,00, ao Conservatório Lagunense de Música; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 07/11/2022.

Processo: @TCE 17/00792013; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE; Interessados: Associação Recreativa e Esportiva Ribeirão D' Areia, Gilmar Knaesel, Jair Pravato, Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), Edson Sorato, Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Juliano Batalha Chiodelli, Leandro Ferrari Lobo, Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Rui Godinho da Mota e Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: TCE instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades na NE n. 540/2008 (Emp.Global 523/2008), no valor de R\$ 140.000,00, de 15/09/2008, em face da omissão no dever de prestar contas por parte da Associação Recreativa e Esportiva Ribeirão d'Areia; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 14/11/2022.

Processo: @PCP 22/00104639; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tangará; Interessado: Aldair Biasiolo; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 112/2022.

Processo: @PCP 22/00110280; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho; Interessado: Mário Afonso Woitexem; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Parecer Prévio n. 113/2022.

Processo: @PCP 22/00120243; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto; Interessado: Gilberto Chiarani; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 114/2022.

Processo: @PCP 22/00247316; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Petrolândia; Interessado: Irone Duarte; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 115/2022.

Processo: @PCP 22/00259918; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cerro Negro; Interessado: Ademilson Conrado; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 116/2022.

Processo: @PCP 22/00125806; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Morro Grande; Interessado: Clélio Daniel Olivo; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 117/2022.

Processo: @PCP 22/00142999; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Meleiro; Interessado: Eder Mattos; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 118/2022.

Processo: @PMO 22/00309605; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessados: Luiz Fernando Cardoso e Vitor Fungaro Balthazar; Assunto: Processo do Segundo monitoramento da auditoria operacional que avaliou o ensino médio oferecido pela SED, nos aspectos referentes aos profissionais do magistério, gestão, financiamento, infraestrutura das escolas, cobertura e qualidade do serviço; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1431/2022.

Processo: @PCP 22/00109940; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jupiá; Interessado: Valdelirio Locatelli da Cruz; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 119/2022.

Processo: @TCE 18/00478418; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessados: Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau, Celso Antonio Calcagnotto, César Souza Júnior, Moacyr Flor e Fundação Catarinense de Cultura (FCC); Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades referente a NE n. 000109, no valor de R\$ 60.000,00, de 08/11/2011, repassado à Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 391/2022.

Processo: @PCP 22/00110019; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Nova Trento; Interessado: Tiago Dalsasso; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 120/2022.



Processo: @PCP 22/00112496; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Corupá; Interessado: Luiz Carlos Tamanini; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 121/2022.

Processo: @LCC 21/00826314; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessados: Deise Carolina Machado de Souza, Fabrício Stopassoli e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Concessão comum para efficientização, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal Rodoviário Rita Maria localizado no Município de Florianópolis; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1432/2022.

Processo: @TCE 21/00429820; Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC; Interessados: Eduardo de Macedo Argenta ME (Viridis Tecnologia em Empacotamento), Sérgio Luiz Gargioni, Eduardo de Macedo Argenta, Fábio Zabot Holthausen e Santiago Sociedade de Advogados; Assunto: TCE instaurada pela FAPESC acerca de supostas irregularidades referentes ao Termo de Concessão de Subvenção Econômica n. TR2014588, firmado com Eduardo de Macedo Argenta ME, no valor de R\$ 50.000,00, por meio da NE n. 000483/2014; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 392/2022.

Processo: @PCP 22/00226238; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul; Interessado: Claudiane Varela Pucci; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 122/2022.

Processo: @PCP 22/00103748; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Urussanga; Interessado: Luis Gustavo Cancellier; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 123/2022.

Processo: @PCP 22/00167045; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capão Alto; Interessado: Tito Pereira Freitas; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 124/2022.

Processo: @PCP 22/00105953; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga; Interessado: Alexandre Gomes Ribas; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 125/2022.

Processo: @PCP 22/00106682; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Timbó; Interessado: Jorge Augusto Kruger; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 126/2022.

Processo: @PCP 22/00107301; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Apiúna; Interessado: Marcelo Doutel da Silva; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 127/2022.

Processo: @PCP 22/00117617; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes; Interessado: Gilberto Ângelo Lazzari; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 128/2022.

Processo: @PCP 22/00112224; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luzerna; Interessados: Juliano Schneider, Dreone Mendes, Jackson Hoffelder e Rubiana Suelen Balestrin; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 129/2022.

Processo: @PCP 22/00100722; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia; Interessado: Rogério Luciano Pacheco; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 130/2022.

Processo: @PCP 22/00150150; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Norte; Interessados: Nívea Willemann Rocha e Roberto Kuersten Marcelino; Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Parecer Prévio n. 131/2022.

Processo: @APE 18/00088466; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Adriano Zanotto, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jorge Raul Vieira; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1433/2022.

Processo: @APE 19/00481070; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina (PGE), Renato Luiz Hinnig, Kliwer Schmitt e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maysa Branco Schmidt; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1434/2022.

Processo: @LRF 21/00246580; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda; Interessado: Paulo Eli; Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2021 e Relatórios Resumido da Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres de 2021; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1435/2022.

Processo: @APE 18/00121692; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Zaira Carlos Faust Gouveia e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Carlos Cavalett; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1436/2022.

Processo: @APE 19/00900227; Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina; Interessados: Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior e Marcelo Pontes; Assunto: Ato de Transferência para a Reserva Remunerada de Osni Luiz Hoffmann; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1437/2022.

Processo: @PPA 19/00989961; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Kliwer Schmitt e Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de Sylvania Augusta Cobalchini; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1438/2022.



Processo: @APE 18/01143878; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Roberto Teixeira Faustino da Silva e Marcelo Panosso Mendonça; Assunto: Ato de Aposentadoria de Agueda Aparecida Xavier de Oliveira Hoffmann; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1439/2022.

Processo: @APE 17/00162770; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Gelson Luiz Merísio e Mauro De Nadal; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Thereza Franzoni de Araújo; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1440/2022.

Processo: @APE 20/00601639; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIUMAPREV; Interessados: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro e Darci Antonio Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Andreia Eloisa Manoel; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1441/2022.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Adircélio de Moraes Ferreira Junior** - Presidente

---

---

**Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 39/2022, de 24/10/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e dois

**Hora:** Quatorze horas

**Modalidade:** Híbrida

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

**Presidência:** Herneus João De Nadal (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

**Composição na abertura:** Presencialmente: Conselheiro Herneus João De Nadal (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Virtualmente: Conselheiros José Nei Alberton Ascari (Corregedor-Geral), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem e os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken. Ausentes os Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Wilson Rogério Wan-Dall que participam, na Espanha, do Congresso e Assembleia Geral da EURORAI e de visita técnica, a convite do Instituto Rui Barbosa, na Sindicatura de Cuentas do Principado de Asturias.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. Na ausência do Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, assumiu a Presidência o Conselheiro Herneus João De Nadal, Vice-Presidente. A seguir, o **Senhor Presidente**, assim se manifestou: *“É com grande satisfação que faço esse registro relacionado ao Dia do Servidor Público, celebrado no próximo dia 28 de outubro. Aproveito a oportunidade para externar as felicitações a todos os servidores desta Casa e enfatizar a sua importância para a nossa Instituição – a dedicação dispensada no desempenho de suas atribuições, o senso de responsabilidade e o espírito público presentes na atuação, do cuidado, do esmero que os integrantes deste coral têm dedicado a esta instituição, levando sempre o sentimento positivo, agradável e animando muitos momentos importantes da vida do nosso Tribunal. Então faço este registro como reconhecimento, pela dedicação de todos que atuam no nosso coral”*. Usou da palavra o **Conselheiro Luiz Roberto Herbst**, assim se manifestando: *“Muito bonito, um verdadeiro e grande espetáculo e os meus cumprimentos a todos que fizeram e atuam no grande coral do Tribunal de Contas, parabéns a todos”*. Continuando, disse o **Senhor Presidente**: *“Incorporamos à vossa manifestação, de fato, o coral sempre gera um momento de muita sensibilidade, impar para todos nós”*.

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @TCE 18/00502653; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessados: Acélio Casagrande, ACTVS Software e Apoio a Gestão Ltda, Alba Sonia dos Santos, Alexandre Koerich Córdova, Carla Giani da Rocha, Carlos Eduardo José Monguilhott, Elias Batisti, Gustavo Favero Santos, Jaime Leonel de Paula Junior, Jânio Wagner Constante, Jean Carlo Pedereiras Dieckmann, Leandro Liz Franz, Marilvan Cortese, Mauricio Passos de Castro, Neoway Tecnologia Integrada Assessoria e Negócios S.A., Representante do Espólio de Karine Ouriques Maia, Salvador da Silva, Tania Maria Eberhardt, André Motta Ribeiro, Darci Blatt, Fernando da Silva Comin, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), MPSC - 26º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, Sandro José Neis; Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 06.2018.00001815-0 - acerca de supostas irregularidades referentes à execução do Contrato n. 672/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 2417/2013 - Logística de armazenamento de materiais; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo com pedido de sustentação oral efetivada pelos Procuradores Alfredo Domingues Barbosa Migliore (virtualmente) e Ezair José Meurer Junior (presencialmente).



Processo: @REC 22/00460265; Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM; Interessado: Giovani Teixeira Dominghini; Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão n. 966/2022 exarada no Processo n. @APE-19/00682645; Relator: Luiz Eduardo Cherm; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo com pedido de sustentação oral efetivada virtualmente pelo Procurador Rafael Kist.

Processo: @TCE 13/00532600; Unidade Gestora: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC; Interessados: Cromácio José da Rosa, Dalírio José Beber, Luiz Antônio Ramos, Nelson Marcelo Santiago, Nereu Baú, Olivio Karasek Rocha, Renato de Mello Vianna, Representante do Espólio de Sayde José Miguel, Enéleo Alcides da Silva, Fundação Cultural Badesc, João Paulo Karam Kleinübing e Sandro Wojcikiewicz da Silveira; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. RLA-13/00532600 - referente a análise da movimentação de atos de pessoal, regularidade da execução dos contratos celebrados, demandas judiciais e atuação do controle interno, referente ao exercício de 2010 a 2012; Relatora: Sabrina Nunes Iocken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 380/2022.

Processo com pedido de sustentação oral efetivada virtualmente pelo Procurador Rafael Andrade de Souza.

Quando da apreciação do processo supracitado, disse a **Relatora Sabrina Nunes Iocken**: *"Senhor Presidente, apenas para ratificar esta questão com relação a impossibilidade de disponibilização do voto à parte. Só para a gente deixar registrado isto em ata, com relação a esta impossibilidade de encaminhamento prévio da proposta de voto propriamente ao Procurador."*

Processo: @REC 20/00682884; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Interessados: André Luís Mendes da Silveira, Charles Alexandre Vieira e Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC); Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 558/2020, exarado no Processo n. @TCE-15/00613581; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @CON 19/00840739; Unidade Gestora: Fernando da Silva Comin; Interessado: Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça); Assunto: Consulta - possibilidade de descaracterização de veículos oficiais quando as circunstâncias assim exigirem; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 16/00170096; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessados: Eugênio David Cordeiro Neto, Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gustavo Miroski, Ana Lúcia Coutinho, Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e Humberto Freccia Netto; Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 000007, no valor de R\$ 1.500,00, de 29/02/2012, Maratona Cultural 2012, tendo como proponente o Florianópolis Convention & Visitors Bureau; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 18/00839615; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Galvão; Interessados: Admir Edi Dalla Cort e Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI); Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 592/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de subsídio para transporte de trabalhadores; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 15/00361752; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; Interessados: Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gilmar Knaesel, Guilberto Chaplin Savedra, Humberto Freccia Netto, Joseli de Almeida de Ulhôa Cintra e Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR); Assunto: Autos Apartados - Autuação determinada nos autos PDA-09/00347325 - Prestação de contas de recursos repassados à WTTC 9º Global Travel & Tourism Summit 2009 - Processos PTECs ns. 4712/080, 4649/087 e 1271/091; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 22/00569607; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar Estadual n. 202/2000; Relator: Luiz Eduardo Cherm; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 17/00767507; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessados: André Motta Ribeiro, Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo, Vicente Augusto Caropreso, Carmen Emília Bonfá Zanotto, Fábio de Oliveira Lage, Hospital e Maternidade Tereza Ramos - Lages, Luiz Anselmo da Cruz e Secretaria de Estado da Saúde (SES); Assunto: Auditoria sobre atos de pessoal no Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos - HTR, em Lages/SC; Relatora: Sabrina Nunes Iocken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1383/2022.

Processo: @APE 18/00229892; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVÊ; Interessados: Prefeitura Municipal de Barra Velha, Moema Ramos Alvim Gouveia e Eivaldo Navarro Cachoeira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Salete Brugnago da Luz; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1384/2022.

Processo: @APE 19/00040457; Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV; Interessados: Prefeitura Municipal de Criciúma, Clésio Salvaro e Darci Antonio Filho; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosaina Maria Silvano Bittencourt; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1385/2022.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão

Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16h30min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Presidente Herneus João De Nadal** - Presidente  
(art. 91, I, da LC n. 202/2000)



**Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 40/2022, de 31/10/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois

**Hora:** Quatorze horas

**Modalidade:** Híbrida

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

**Presidência:** Herneus João De Nadal (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

**Composição na abertura:** Presencialmente: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall e representando o Ministério Público de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Virtualmente: Conselheiros José Nei Alberton Ascari (Corregedor-Geral), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem e os Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken. Ausentes o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior e a Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken, por motivo participado.

**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. Na ausência do Presidente Adircélio de Moraes Ferreira Junior, assumiu a Presidência o Conselheiro Herneus João De Nadal, Vice-Presidente. A seguir, o **Senhor Presidente**, assim se manifestou: “*Senhores Conselheiros, Senhores Conselheiros-Substitutos, Senhor Procurador Geral, foi encaminhado aos Senhores o processo Sei de final 4736-1, que tratou do sorteio dos grupos de unidades gestoras, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, e das contas anuais do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2023. Naquele processo, no que diz respeito à relatoria das contas do Governador do Estado, foram analisadas as questões regimentais acerca da sua definição. O primeiro aspecto abordado relaciona-se ao § 3º do art. 118 do Regimento Interno, que impede de relatar as contas anuais do Governador do Estado, o Conselheiro que tiver sido indicado pelo mesmo, não integrante da lista tríplice de que trata o inciso I do §2º do art. 61 da Constituição do Estado. Considerando que os Conselheiros que compõem este Plenário não foram indicados pelo futuro Governador, agente responsável pelas Contas que serão submetidas a este Tribunal, verifica-se que todos os Conselheiros estão aptos, quanto a este aspecto, a relatar as Contas em questão. Outro ponto a ser observado diz respeito ao § 1º do art. 118 do Regimento Interno, que assim expressa: “§ 1º Em observância ao princípio da alternância, os nomes dos Relatores sorteados serão excluídos dos sorteios seguintes até que todos os Conselheiros tenham sido contemplados em iguais condições e o Conselheiro por último sorteado não será incluído no sorteio seguinte”. O atual ciclo de relatoria das Contas do Governador iniciou-se em 2017 e os Conselheiros contemplados, desde então, nos exercícios de 2017 a 2022, foram, respectivamente: Conselheiros Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem, cujos nomes não poderão figurar como relator das Contas de 2023. Assim, restaria apenas o nome do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior para relatar as contas de 2023, quando não estará mais no exercício da presidência, razão pela qual não há motivo para realização do sorteio. Nesse sentido, o Gabinete da Presidência, através do processo SEI já citado, compartilhou com todos os senhores, na semana passada, o entendimento de que o ciclo de relatorias deva ser encerrado com a relatoria a ser realizada pelo Conselheiro Adircélio, uma vez que se trata de contas referentes ao ano de 2023 que serão autuadas e analisadas pelo plenário apenas em 2024”. A seguir, o Senhor Presidente, colocou a proposição em discussão e votação, o que foi aprovada por unanimidade de votos, ficando o relator das contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2023, o **Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**. Continuando, disse o **Senhor Presidente**: “Nos mesmos autos do processo SEI de final 4736-1, foram analisados os aspectos ligados ao sorteio dos grupos de unidades gestoras de órgãos e entidades da administração estadual e de municípios, referentes aos anos de 2023 e 2024. Considerando que, em razão do novo regramento aprovado por meio da Resolução 167/2020, que alterou nosso Regimento Interno, quanto à distribuição dos processos, foi iniciado um novo ciclo com o sorteio realizado na sessão ordinária telepresencial de 14/12/2020, é necessário observar o que dispõe o § 1º do art. 119 que prevê que “em observância ao princípio da alternância, o Relator não poderá ser contemplado com o mesmo grupo de unidades gestoras nos dois biênios subsequentes. Considerando, ainda, que o Conselheiro Adircélio não deve ser incluído no sorteio, porquanto o art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, expressamente informa que “os grupos de processos por unidades gestoras, bem como processos distribuídos a Conselheiro que venha a assumir a Presidência, passarão automaticamente àquele que deixou o cargo. Ou seja, os processos a mim atribuídos até o momento da assunção da presidência serão a ele redistribuídos”. Neste momento, o **Senhor Presidente** colocou em discussão e votação o segundo encaminhamento, que foi aprovado à unanimidade de votos. Continuando disse: “Estando todos de acordo, destaco que para a realização do sorteio, foi desenvolvida uma aplicação pela nossa Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) que contempla as regras e limitações do nosso Regimento Interno. Dessa forma, o sorteio será realizado de maneira automática. O sorteio será realizado pela ordem numérica dos Conselheiros dos grupos de unidades gestoras. Sendo assim, solicito que a Secretária Geral dê início ao sorteio.” A seguir, a Secretária Geral, Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins, comunicou que o sorteio seria de acordo com a numeração dos grupos das unidades gestoras, começando pelos grupos dos Anexos I e II, da Resolução 167/2020, e em seguida os grupos que são exclusivos dos Conselheiros, que constam do Anexo III, da mesma Resolução. Realizado o sorteio, dos Anexos I e II, resultou: **Grupo 1: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall; Grupo 2: Conselheiro Herneus João De Nadal; Grupo 3: Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken; Grupo 4: Conselheiro José Nei Alberton Ascari; Grupo 5: Conselheiro Luiz Roberto Herbst; Grupo 6: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem; Grupo 7: Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca; Grupo 8: Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi; Grupo 9: Conselheiro Cesar Filomeno Fontes**. Após, foi realizado o sorteio do Anexo III, que resultou: **Grupo 1: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall; Grupo 2: Conselheiro Herneus João de Nadal; Grupo 3: Conselheiro Cesar Filomeno Fontes; Grupo 4: Conselheiro Luiz Roberto Herbst; Grupo 5: Conselheiro José Nei Alberton Ascari; Grupo 6: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem**. Finalizado o sorteio, o Presidente Herneus João De Nadal, informou que, nos próximos dias, será publicada a portaria no Diário Oficial do Tribunal de Contas que tornará público o resultado da distribuição das relatorias para os exercícios de 2023 e 2024.*

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @PNO 22/00569607; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar Estadual n. 202/2000; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 19/00840739; Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça; Interessado: Fernando da Silva Comin; Assunto: Consulta - possibilidade de descaracterização de veículos oficiais quando as



circunstâncias assim exigirem; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00682884; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública; Interessados: André Luís Mendes da Silveira, Charles Alexandre Vieira e Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC); Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 558/2020, exarado no Processo n. @TCE-15/00613581; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 386/2022.

Processo: @REC 21/00000661; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessados: Amandio João da Silva Júnior, Gabriel Pereira da Silva, Tayse Christine Marian Borges Krause e Thiago Augusto Vieira; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 604/2020 exarado no Processo n. @TCE-12/00254853; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 387/2022.

Processo: @REC 22/00460265; Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM; Interessado: Giovani Teixeira Dominghini; Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão n. 966/2022 exarada no Processo n. @APE-19/00682645; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Conselheiro Cesar Filomeno Fontes pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @DEN 13/00336770; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessados: Carla Giani da Rocha, Dalmo Claro de Oliveira, João Paulo Karam Kleinübing, Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Helton de Souza Zeferino, Hospital e Maternidade Tereza Ramos - Lages, Mauricio Batalha Machado, Pedro Paulo das Chagas e Simone Bihain Hagemann; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 2526/2012 - Terceirização indevida dos serviços de radioterapia em favor da Liga Catarinense de Combate ao Câncer; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @PCR 16/00170096; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessados: Eugênio David Cordeiro Neto, Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gustavo Miroski, Ana Lúcia Coutinho, Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e Humberto Freccia Netto; Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 000007, no valor de R\$ 1.500,00, de 29/02/2012, Maratona Cultural 2012, tendo como proponente o Florianópolis Convention & Visitors Bureau; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 20/00624680; Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE; Interessados: Floripa Esporte Clube e Rui Godinho da Mota; Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através da n. NE 000678, no valor de R\$ 490.000,00 à Floripa Esporte Clube, para o projeto "Levantando para o Sucesso"; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 15/00361752; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; Interessados: Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gilmar Knaesel, Guilberto Chaplin Savedra, Humberto Freccia Netto, Joseli de Almeida de Ulhôa Cintra e Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR); Assunto: Autos Apartados - Autuação determinada nos autos PDA-09/00347325 - Prestação de contas de recursos repassados à WTTC 9º Global Travel & Tourism Summit 2009 - Processos PTECs nºs 4712/080, 4649/087 e 1271/091; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 18/00170634; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Cleverton Oliveira, Alessandro Postali e Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Renato Grillo Flach; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 19/00382331; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Maribel Jane Milanez; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 19/00608755; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Alessandro Postali e João Henrique Blasi; Assunto: Ato de Aposentadoria de Ricardo Lentz; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @APE 19/00816609; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de João Paulo da Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 15h15min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Presidente Herneus João De Nadal** - Presidente  
(art. 91, I, da LC n. 202/2000)

**Ata da Sessão Ordinária híbrida n. 41/2022, de 07/11/2022, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.**

**Data:** Sete de novembro de dois mil e vinte e dois

**Hora:** Quatorze horas

**Modalidade:** Híbrida

**Local:** Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

**Presidência:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

**Composição na abertura:** Presencialmente: Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente), Herneus João De Nadal (Vice-Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall e representando o Ministério Público de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral Adjunta). Virtualmente: José Nei Alberton Ascari (Corregedor-Geral), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e os Conselheiros Substitutos Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken. Ausente o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, por motivo participado.



**I - Abertura da Sessão:** O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. A seguir, deu conhecimento ao plenário dos seguintes registros: “1) *Com grande satisfação, recebemos a honrosa visita do Conselheiro Marcos Peixoto, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Diretor de Relações Internacionais da ATRICON e Coordenador do Bloco Brasileiro da ASUL, Associação das Entidades Oficiais de Controle Público do MERCOSUL. A razão de sua visita é estreitar relações institucionais com nossa Casa e também intercâmbio e compartilhamento de experiências profissionais e institucionais entre as duas instituições.* 2) *Portaria da Comissão de acompanhamento da Transição do Governo Estadual - no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de hoje, foi publicada a Portaria N. TC 0555/2022, que constituiu Comissão com o objetivo de acompanhar o processo de transição governamental no âmbito do Poder Executivo Estadual. Esse presidente será responsável pela coordenação dos trabalhos, sendo que também compoñho a comissão na condição de relator das contas do exercício de 2023, primeiro ano da gestão do governador eleito Jorginho Mello. O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem integra a comissão por ser o relator das contas do atual governador, Carlos Moisés da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022 e que serão analisadas no ano que vem, e o Conselheiro Luiz Roberto Herbst, por ser o responsável pela fiscalização dos atos realizados em 2022 pelo gabinete do governador. A portaria definiu ainda, a atuação do diretor-geral de Controle Externo, Marcelo Brognoli, que contará com o apoio de todos os titulares das unidades de controle do TCE/SC. Essa iniciativa foi inspirada no Tribunal de Contas da União que desenvolverá esse acompanhamento no âmbito do Governo Federal, mas também foi inspirada em iniciativa própria, nossa, que nós aqui, na nossa Instituição, Conselheiro Herneus, instituímos uma comissão para tratar, justamente, da nossa transição, Conselheiros Peixoto, e tem trazido resultados excelentes, principalmente no que diz respeito a continuidade dos projetos da atual gestão, e já com o início de andamento dos projetos da futura gestão do Conselheiro Herneus De Nadal. Então tem conseguido trabalhar em sintonia, de forma que a gente possa dar concretude ao princípio da continuidade, da impessoalidade da administração pública. Então eu vejo como muito positiva essa participação das Cortes de Contas nesse processo de transição. Tenho convicção de que esse acompanhamento concomitante permitirá que o Tribunal de Contas de Santa Catarina contribua para a promoção da boa governança pública em nosso Estado, com foco a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, por meio de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, e o mais importante, exercida de maneira concomitante.* 3) *Divulgação de matérias do TCE/SC na imprensa - com satisfação, registro que esta Casa dá mais um passo na relação cada vez mais focada no diálogo e na transparência com a sociedade catarinense. Iniciamos a veiculação de informativos institucionais nos intervalos comerciais das 240 emissoras de rádio e 10 emissoras de televisão que operam em Santa Catarina. Tal iniciativa decorre de convênio conjunto assinado com a Associação Catarinense das Emissoras de Rádio e Televisão (Acaert), o Tribunal de Justiça, Ministério Público Estadual, Assembleia Legislativa e Governo do Estado. Além da notória visibilidade que tais divulgações darão às ações do TCE, tem-se que se está observando no processo o princípio da economicidade, haja vista que toda a produção e coordenação é feita diretamente pela nossa Assessoria de Comunicação (ACOM). O vídeo que veremos a seguir é o primeiro VT produzido, o qual será exibido nesses canais citados ao longo desse mês de novembro”. Continuando, disse o **Senhor Presidente**: “*Temos a questão da Aprovação do débito de remissão de aplicação de lei estadual no TCE/SC (PREFIS) - Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, consta do processo SEI final 3052-3, encaminhado aos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, na semana passada, a análise de pedido de aplicação do art. 37[1] da Lei Estadual n. 18.319/2021 no âmbito deste Tribunal, no caso, especificamente quanto à remissão de débito no valor de R\$30.000,00. A Assessoria Jurídica concluiu, após considerações e sugestões de encaminhamento, que as Leis 17.878/2019 e 18.319/2021 “encontram-se em plena vigência e eficácia e, assim, impõem-se a concessão dos benefícios nelas previstos”. Por sua vez, a assessoria da Presidência também se manifestou por meio de Informação – a qual foi acolhida por mim – no sentido de que, diante da conclusão apresentada pela AJUR e, ainda, considerando os fundamentos lançados em acórdãos da 5ª Câmara de Direito Público do TJSC, nos autos de processos de Agravo de Instrumento ser cabível o acolhimento do pedido formulado pelo requerente, aplicando-se o artigo 37 da Lei 18.319/2021, a fim de que sejam remitidos os débitos a ele imputados nos autos do processo TCE 13/00420135. Destaca-se que a conclusão de aplicação das referidas leis por essa presidência restringe-se à hipótese de remissão do débito e relativo a recursos da esfera estadual (e não de multas, uma vez que tal matéria ainda se encontra sob análise). Aplicou-se o entendimento da 5ª Câmara de Direito Público que admitiu a aplicação do art. 19[2] da Lei 17.878/2019 (que tem redação idêntica ao art. 37 da Lei de 2021) no tocante às decisões proferidas por esta Corte de Contas, afirmando que “se o Estado é o titular do crédito, tendo inclusive os repassados à gerência de particular, pode idênticamente, por questões políticas (no sentido nobre do termo), abrir mão da restituição”. Assim, considerando que se trata de matéria relevante, fazendo uso da faculdade trazida pelo inciso XXX do art. 271 do Regimento Interno deste TCE/SC, submeto o presente entendimento à apreciação do Tribunal Pleno, para discussão e deliberação”. Por derradeiro, colhidos os votos, a matéria foi aprovada por unanimidade.*”*

**II - Discussão e votação de processos constantes da pauta:** Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

**Retirou-se da sessão o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.**

Processo: @REC 19/00962508; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessados: André Motta Ribeiro, Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) e Ronaldo Ramos Laranjeira; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 524/2019 exarado no Processo n. @REP-17/00491757; Relatora: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 393/2022.

Processo com pedido de sustentação oral, efetivada presencialmente pelo Procurador Raphael de Matos Cardoso.

Processo: @PNO 22/00601691; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 22/00601500; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n. 202/2000; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @ADM 22/80075002; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessados: Adelina Vieira da Silva, Ana Maria Bonatelli de Melo, Antonio Prudente Vieira de Melo, Antonio Roberto Mateus, Dalva Moraes Santos, Denise de Oliveira Barbosa, Dilson Vieira, Edson Luis Amarante Arruda, Eliane Maria Ferreira Arruda Coelho, Ivan Lourenco Farias, João Eduardo Oliveira, Maria Isabel Slovinski, Pedro Francelino Raimundo, Representante do Espólio de Dirce Maria Vieira da Rosa - Luiz Gonzaga da Rosa, Representante do Espólio de Édio Antônio dos Santos - Rose Mary Vale dos Santos, Representante do Espólio de Mauro Luiz Costa Brandalise e Nilda Lopes Brandalise, Sueyla Gonçalves da Silva, Tânia Mara



Gentil e Valmor Raimundo Machado Júnior; Assunto: Pedido de extensão dos efeitos da decisão plenária proferida em recursos administrativos de outros servidores (ADI-951); Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 1442/2022

Processo: @PNO 22/00601420; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PNO 22/00569607; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Dispõe sobre projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar Estadual n. 202/2000; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 19/00840739; Unidade Gestora: Ministério Público de Santa Catarina - Procuradoria Geral de Justiça; Interessado: Fernando da Silva Comin; Assunto: Consulta - possibilidade de descaracterização de veículos oficiais quando as circunstâncias assim exigirem; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Senhor Presidente avocou o processo para realização de um estudo complementar sobre a matéria, visando melhor instrução dos autos, nos termos do §4º do art. 215 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 15/00444020; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Matos Costa; Interessados: Darcy Batista Bendlin, Miguel da Silva Junior e Raul Ribas Neto; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes as despesas com a realização da festa de 50 anos de emancipação político-administrativa do município; Relator: Cesar Filomeno Fontes; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 18/00339615; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Galvão; Interessados: Admir Edí Dalla Cort e Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI); Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 592/2018 - acerca de supostas irregularidades referentes à concessão de subsídio para transporte de trabalhadores; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @DEN 13/00339670; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessados: Carla Giani da Rocha, Dalmo Claro de Oliveira, João Paulo Karam Kleinübing, Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Helton de Souza Zeferino, Hospital e Maternidade Tereza Ramos - Lages, Mauricio Batalha Machado, Pedro Paulo das Chagas e Simone Bihain Hagemann; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 2526/2012 - Terceirização indevida dos serviços de radioterapia em favor da Liga Catarinense de Combate ao Câncer; Relatora: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 16/00170096; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; Interessados: Eugênio David Cordeiro Neto, Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gustavo Miroski, Ana Lúcia Coutinho, Fundação Catarinense de Cultura (FCC) e Humberto Freccia Netto; Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados através da NE n. 000007, no valor de R\$ 1.500,00, de 29/02/2012, Maratona Cultural 2012, tendo como proponente o Florianópolis Convention & Visitors Bureau; Relator: Herneus João De Nadal; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @PCR 14/00694105; Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna; Interessados: Christiano Lopes de Oliveira, Conservatório Lagunense de Música, Julierme Beckhauser Blasius, Douglas Borba, Nazil Bento Júnior, Robson Elegar Caporal e Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através da NE n. 00510, de 11/06/2012, no valor de R\$ 90.000,00, ao Conservatório Lagunense de Música; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @TCE 17/00792013; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE; Interessados: Associação Recreativa e Esportiva Ribeirão D' Areia, Gilmar Knaesel, Jair Pravato, Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR), Edson Sorato, Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Juliano Batalha Chiodelli, Leandro Ferrari Lobo, Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Rui Godinho da Mota e Secretaria de Estado da Casa Civil; Assunto: TCE instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades na NE n. 540/2008 (Emp.Global 523/2008), no valor de R\$ 140.000,00, de 15/09/2008, em face da omissão no dever de prestar contas por parte da Associação Recreativa e Esportiva Ribeirão d'Areia; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @PCR 15/00361752; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; Interessados: Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gilmar Knaesel, Guilberto Chaplin Savedra, Humberto Freccia Netto, Joseli de Almeida de Ulhôa Cintra e Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR); Assunto: Autos Apartados - Autuação determinada nos autos PDA-09/00347325 - Prestação de contas de recursos repassados à WTTC 9º Global Travel & Tourism Summit 2009 - Processos PTECs ns. 4712/080, 4649/087 e 1271/091; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

**III - Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 16h25min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

**Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior** - Presidente

